



**Relatório de Implementação  
da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto  
- 2º semestre de 2022 -**

## ÍNDICE

<b>Lista de Siglas</b> .....	<b>6</b>
<b>Resumo</b> .....	<b>8</b>
<b>Sumário Executivo</b> .....	<b>8</b>
<b>I. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1. Enquadramento .....	11
2. Âmbito do EAC .....	11
<b>i. Âmbito pessoal (beneficiários)</b> .....	<b>11</b>
<b>ii. Âmbito material (direitos)</b> .....	<b>12</b>
<b>iii. Âmbito material (deveres)</b> .....	<b>12</b>
3. Caracterização do Antigo Combatente .....	13
4. A Unidade Técnica para os Antigos Combatentes .....	24
5. O Balcão Único da Defesa .....	25
<b>II. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS</b> .....	<b>26</b>
1. Cartão de Antigo Combatente e de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente .....	26
2. Insígnia de Antigo Combatente .....	27
3. Titular de Reconhecimento da Nação .....	28
4. Complemento Especial de Pensão .....	29
5. Rede Nacional de Apoio .....	30
6. Centro de Recursos de <i>Stress</i> em Contexto Militar .....	32
7. Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares .....	33
8. Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo .....	37
9. Isenção de Taxas Moderadoras .....	38
10. Gratuidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais .....	40
11. Gratuidade da entrada nos Museus e Monumentos Nacionais .....	48
12. Direito de preferência na habitação social .....	50
13. Honras Fúnebres .....	51
14. Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes ...	51
15. Repatriamento dos Antigos Combatentes sepultados no estrangeiro .....	52
16. Protocolos e Parcerias .....	53
<b>III. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA DOS ANTIGOS COMBATENTES</b> .....	<b>54</b>
<b>1. Beneficiários da Segurança Social</b> .....	<b>55</b>
<b>2. Beneficiários da Caixa Geral de Aposentações</b> .....	<b>58</b>

<b>IV. Constrangimentos e dificuldades .....</b>	<b>62</b>
<b>V. Conclusões .....</b>	<b>65</b>

### Índice de quadros

Quadro 1 – Distribuição Global por Antigo Combatente da Guerra Colonial, Viúvas do AC e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias.....	13
Quadro 2 - Distribuição por Género - Antigos Combatentes da Guerra Colonial, Conjugues do AC e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias.....	13
Quadro 3 – Regime de Pensões - Antigos Combatentes da Guerra Colonial e Viúvas (cônjuge sobrevivente) de AC .....	20
Quadro 4 – ONG`s - Antigos Combatentes da Guerra Colonial e Conjugues do AC.....	23
Quadro 5 - Atendimentos realizados pelo BUD – 2º semestre de 2022.....	25
Quadro 6 - Propostas de orçamento e valores das primeiras tranches das diferentes ONG`s.....	31
Quadro 7 - Financiamento PADM.....	36
Quadro 8 - Perfis e modalidades tarifárias para Antigos Combatentes.....	41
Quadro 9 - Distribuição do N.º de cartões Navegante Antigo Combatente por distrito .....	42
Quadro 10 - Distribuição do navegante Antigo Combatente por Tipo de Título.....	43
Quadro 11 - Distribuição por novos clientes e clientes antigos.....	44
Quadro 12 - Vendas/Cartões transacionadas pelas entidades emissoras de títulos de transporte.....	46
Quadro 13 - Número de entradas AC no 1.º e 2.º semestre.....	49
Quadro 14 - Número de entradas em Museus, Monumentos e Palácios da DGPC no 1.º e 2.º semestre.....	49
Quadro 15- Perfil do Antigo Combatente/Viúvas.....	69
Quadro 16– Caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes pensionistas..	70

## Índice de gráficos

Gráfico 1 - Distribuição dos Antigos Combatentes.....	14
Gráfico 2 – Distribuição dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial por idade.....	14
Gráfico 3 – Distribuição das Viúvas dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial por Idade.....	15
Gráfico 4 – Distribuição AC militares e ex-militares/missões humanitária das idades..	16
Gráfico 5 – Distribuição Global - Antigos Combatentes da Guerra Colonial, Viúvas de AC e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias.....	17
Gráfico 6 – Distribuição geográfica dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial.....	18
Gráfico 7 – Distribuição geográfica das Viúvas dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial .....	19
Gráfico 8 – Distribuição geográfica dos AC militares e ex-militares/Missões Humanitárias.....	19
Gráfico 9 – Regime de Pensões através Segurança Social- Antigos Combatentes da Guerra Colonial.....	20
Gráfico 10 – Regime de Pensões através CGA- Antigos Combatentes da Guerra Colonial.....	21
Gráfico 11 - Regime de Pensões através SS – Viúvas de Antigos Combatentes da Guerra Colonial/Distribuição Etária.....	22
Gráfico 12 - Regime de Pensões através CGA – Viúvas de Antigos Combatentes da Guerra Colonial/Distribuição Etária.....	23
Gráfico 13 - Valor médio anual das prestações.....	30
Gráfico 14 - Caracterização dos Deficientes apoiados por Qualificação .....	35
Gráfico 15 - Distribuição geográfica/Caracterização dos Deficientes apoiados por Qualificação.....	35
Gráfico 16 - Comparativo do número de AC que saíram da situação e ACSSA com acompanhamento integrado.....	38
Gráfico 17 - Antigos Combatentes e cônjuges sobreviventes.....	39
Gráfico 18 - Percentagem do navegante Antigo Combatente por perfil do cartão e carregamento por título.....	41
Gráfico 19 - Distribuição e variação mensal por Tipo de Título.....	43
Gráfico 20 – Assinatura Andante Antigo Combatente, por tipo de cliente.....	45
Gráfico 21 – Distribuição dos clientes Antigo Combatente por concelho.....	45
Gráfico 22 – Apresentação gráfica dos dados relativos ao 2º semestre de 2022.....	47
Gráfico 23 – Apresentação gráfica repartidos pelo 3º e 4º trimestre de 2022.....	48

Gráfico 24 – Número de beneficiários de prestações destinadas a Antigos Combatentes e viúvas/viúvos de Antigos Combatentes, pagas pelo ISS.....	56
Gráfico 25 – Valor médio anual das prestações.....	57
Gráfico 26 – Acréscimo Vitalício de Pensão e Suplemento Especial de Pensão.....	58
Gráfico 27 - SEP – Pensões de Sobrevivência e Pensões de Preço de sangue.....	59
Gráfico 28 - Pensionistas DFA, Invalidez sem AVP/SEP.....	59
Gráfico 29 - Aposentados e Reformados com AVP e SEP.....	60
Gráfico 30 – Pensionistas de sobrevivência DFA,GDFA, Invalidez e Preço de Sangue, com AVP e SEP.....	61
Gráfico 31 – Pensionistas de sobrevivência com SEP.....	62

## Figuras

Figura 1 – Eixos de intervenção do PADM.....	34
--	----

## Lista de Siglas

- ACSS** - Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
- ACUP** - Associação dos Combatentes do Ultramar Português
- ADFA** - Associação dos Deficientes das Forças Armadas
- AM** - Áreas Metropolitanas
- AMA** - Agência para a Modernização Administrativa
- AML** - Área Metropolitana de Lisboa
- AMP** - Área Metropolitana do Porto
- ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias
- ANCU** - Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar
- ANMP** - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- ANTROP** - Associação Nacional de Transportes de Passageiros
- APOIAR** - Associação de Apoio aos Ex-combatentes Vítimas de Stress de Guerra
- APVG** - Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra
- AVP** - Acréscimo Vitalício de Pensão
- BD** – Base de Dados
- BUD** - Balcão Único da Defesa
- CC** – Conselho Científico
- CCC** - Complemento por Cónjuge a Cargo
- CD** - Complemento por Dependência
- CEP** - Complemento Especial de Pensão
- CES** - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
- CGA** - Caixa Geral de Aposentações, I.P.
- CICS NOVA** - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa
- CIM**- Comunidade Intermunicipal
- CIS-IUL/ISCTE** - Centro de Investigação e Intervenção Social do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas
- CNA** - Comissão Nacional de Acompanhamento
- CRSCM** - Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar
- CSI** - Complemento Solidário para Idosos
- DFA** - Deficiente das Forças Armadas
- DGPC** - Direção-Geral do Património Cultural
- DGRDN** - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
- DGTF** - Direção-Geral do Tesouro e Finanças
- DR** – Diário da República
- EAC** – Estatuto do Antigo Combatente

**EMGFA** - Estado-Maior-General das Forças Armadas

**ENIPSSA** - Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

**GAIAP** - Grupo de Acompanhamento da Implementação e Avaliação do Plano

**HFAR** - Hospital das Forças Armadas

**IAS** - Indexante de Apoios Sociais

**IASFA** - Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

**IGFEJ** – Instituto de Gestão Financeira e Equipamento de Justiça

**IMT, I.P.** - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

**INCM** - Imprensa Nacional - Casa da Moeda S.A.

**IRN** - Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

**ISS** - Instituto de Segurança Social, I.P.

**ITM** - Isenção do pagamento de taxas moderadoras

**LC** – Liga dos Combatentes

**MDN** - Ministério da Defesa Nacional

**MPM** - Museus, Palácios e Monumentos

**ONG** - Organizações Não Governamentais

**PADM** - Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares

**PASACSSA** - Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo

**PPST** - Perturbação de Stresse Pós-Traumático

**RESSAA** - Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas

**RGPD** - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

**RNA** - Rede Nacional de Apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores de stress durante a vida militar

**RNU** - Registo Nacional do Utente

**SEP** - Suplemento Especial de Pensão

**SNS** - Serviço Nacional de Saúde

**SPMS** - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

**SSM** - Sistema de Saúde Militar

**TIP** - Transportes Intermodais do Porto

**TML** - Transportes Metropolitanos de Lisboa

**UTAC** - Unidade Técnica para os Antigos Combatentes

## Resumo

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Estatuto do Antigo Combatente (EAC), o qual comete à Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC) a coordenação e a monitorização, a nível interministerial, da implementação do presente Estatuto, bem como apresentar à tutela relatórios semestrais de monitorização e implementação do Estatuto e, designadamente, recomendações suscetíveis de se revelarem úteis ao cabal desenvolvimento das medidas de natureza económico-social e de apoio à saúde dos antigos combatentes.

Assim, este documento pretende espelhar os resultados da implementação do EAC durante o 2.º semestre de 2022.

## Sumário Executivo

O Estado português veio reconhecer e dignificar os Antigos Combatentes pelos sacrifícios realizados pelo país ao serviço das Forças Armadas em vários teatros operacionais, através da publicação do EAC, aprovado com largo consenso parlamentar pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, consagrando um conjunto de direitos de natureza socioeconómica e de saúde para os Antigos Combatentes e para as viúvas e viúvos de Antigos Combatentes.

Para além de proceder à sistematização do conjunto de direitos e benefícios reconhecidos por lei aos Antigos Combatentes, incluindo os direitos dos deficientes militares, foram ainda consagrados instrumentos já existentes, desenvolvidos pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN) com resultados comprovados, que ganham, assim, dignidade legal. É de relevar a criação de novos direitos e instrumentos dirigidos a este universo de cidadãos, procurando assim responder às necessidades com que se deparam, tendo em vista contribuir para o envelhecimento digno daqueles que serviram o país naquelas circunstâncias, em particular, os Antigos Combatentes da Guerra Colonial que constituem o seu grupo mais representativo, e são a primeira razão de ser da aprovação do Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do EAC compete à UTAC apresentar à tutela relatórios semestrais de monitorização e implementação do Estatuto e, designadamente, recomendações suscetíveis de se revelarem úteis ao cabal desenvolvimento das medidas de apoio económico-social e à saúde dos antigos combatentes.

Assim, procede-se à análise e avaliação da implementação das medidas consagradas no EAC, pela seguinte ordem:

1. Emissão do cartão de Antigo Combatente e de viúva e viúvo de Antigo Combatente;
2. Atribuição da Insígnia de Antigo Combatente;



3. Titular de reconhecimento da Nação;
4. Complemento Especial de Pensão (CEP)
5. Rede Nacional de Apoio (RNA);
6. Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM);
7. Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM);
8. Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA);
9. Isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde;
10. Atribuição do Passe de Antigo Combatente;
11. Entrada gratuita nos museus e monumentos nacionais;
12. Direito de preferência na habitação social;
13. Honras fúnebres;
14. Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes;
15. Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro;
16. Protocolos e parcerias.

A implementação das referidas medidas obedeceu a diferentes tempos de concretização, fruto da diversidade e da complexidade inerente a cada uma delas, bem como da população alvo às quais se destinam, exigindo, por isso, um trabalho preparatório denso com vista a operacionalizar e a concretizar a implementação eficaz, eficiente e adequada das mesmas.

Decorridos cerca de 27 meses da entrada em vigor do EAC, constata-se que a generalidade das medidas se encontram efetivamente implementadas.

Verificam-se, ainda, alguns pequenos constrangimentos relacionados, sobretudo, com a emissão e expedição dos cartões dos Antigos Combatentes (AC) e das viúvas e viúvos de AC que ainda não rececionaram os seus cartões, embora à data já tenhamos obtido uma taxa de execução superior a 90% dos registos da base de dados dos AC.

Acresce referir, que o protocolo celebrado com o Instituto dos Registos e Notariados (IRN) e com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça (IGFEJ)<sup>1</sup> permitirá atualizar a informação constante da Base de Dados dos Antigos Combatentes, garantindo uma correta e mais rápida expedição dos cartões de AC e dos cartões de viúva(o) de AC.

---

<sup>1</sup> Protocolo, entretanto, celebrando em janeiro de 2023.

Considera-se, por isso, que o balanço destes 27 meses de implementação do EAC é globalmente muito positivo, tendo sido dada efetiva resposta a praticamente todas as necessidades sentidas pelos destinatários das suas medidas, de que resultou uma contribuição inequívoca para melhoria da qualidade de vida daqueles que serviram o País honradamente e com espírito de sacrifício e abnegação, objetivo primordial da aprovação do Estatuto.

## I. INTRODUÇÃO

### 1. Enquadramento

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou o EAC e procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, conferindo um conjunto de direitos e benefícios socioeconómicos e de saúde dirigidos aos AC e às viúvas e viúvos de AC, os quais procuram dar corpo ao reconhecimento que é devido pelo Estado Português àqueles que se sacrificaram pelo país ao serviço das Forças Armadas.

Por forma a cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do EAC, a UTAC apresentou à tutela, em dezembro de 2021, o 1.º Relatório<sup>2</sup>, em setembro de 2022, o 2.º relatório, referente ao 1º semestre de 2022 e apresenta agora o 3º relatório referente ao 2º semestre de 2022.

De forma a um melhor enquadramento sobre a implementação do EAC e das recomendações resultantes da sua monitorização, procede-se à identificação do seu âmbito e enquadramento da UTAC, incluindo a sua missão e a sua composição.

### 2. Âmbito do EAC

#### i. Âmbito pessoal (beneficiários)

Nos termos do artigo 2.º do EAC, são considerados AC:

- Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique;
- Os ex-militares que se encontrassem em Goa, Damão e Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;
- Os ex-militares que se encontrassem no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
- Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas nos pontos anteriores;
- Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;

---

<sup>2</sup> Correspondente ao período compreendido entre 01.09.2020 e 31.12.2021, ao abrigo do art.º 79.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE/202).

- São ainda considerados Antigos Combatentes, os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações classificados nos termos da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998.

São ainda beneficiários do EAC os cônjuges sobreviventes<sup>3</sup> dos AC (incluindo os membros sobreviventes da união de facto) no que lhes for estritamente aplicável.

## ii. Âmbito material (direitos)

Como expressão do dever de reconhecimento e dignificação que é transversal a todas as medidas consagradas no EAC, a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, prevê, no artigo 3.º, que os AC gozam de reconhecimento público nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da Defesa Nacional.

Paralelamente, o EAC consagrou, ainda, um conjunto de novos direitos, tais como:

- Direito de preferência na habitação social (artigo 15.º);
- Isenção de taxas moderadoras (artigo 16.º);
- Atribuição do Passe de Antigo Combatente (artigo 17.º);
- Gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais (artigo 18.º);
- Honras fúnebres (artigo 19.º);
- Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes (artigo 20.º);
- Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro (artigo 21.º).

Para além destes novos direitos, o EAC consagrou ainda um conjunto de instrumentos de apoio destinados aos AC, desenvolvidos pelo MDN, alguns com resultados já comprovados, procedendo-se, em alguns casos, ao seu aperfeiçoamento, de modo a prepará-los e a adequá-los às necessidades atualmente sentidas pelos AC e pelos seus familiares, em especial, num momento da vida em que o seu envelhecimento impõe novas necessidades e abordagens.

## iii. Âmbito material (deveres)

Os AC têm, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 46/2020, os seguintes deveres:

---

<sup>3</sup> Exceto os cônjuges sobreviventes dos militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública, cf. n.º 5 do art.º 2.º do EAC, a contrário.

- Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos;
- Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade.

### 3. Caracterização do Antigo Combatente

Por forma a possibilitar uma clara leitura e compreensão da população objeto de estudo neste relatório <sup>(4)</sup> - Antigo Combatente da Guerra Colonial, Viúva do AC <sup>(5)</sup> e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações, apresentamos o seguinte quadro e respetivo gráfico:

**Quadro 1 – Distribuição Global por Antigo Combatente da Guerra Colonial, Viúva do AC e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias**

Tipo de Antigos Combatente/Viúvas	Número de ind.
Antigo Combatente	328860
Antigo Combatente - Cônjuge sobrevivivo	71947
Militar - Missões	23494
<b>Total</b>	<b>424301</b>

Fonte: Dados extraídos da base de dados, da DSSMAS/DASADMAC, do processo EAC (cartões).

Da análise do quadro anterior, constata-se que no tocante ao total da população analisada, cerca de 77% são Antigos Combatentes da Guerra Colonial, 17% correspondem a AC/Cônjuge sobrevivivo e apenas 6% de AC militar/Ex-militar que participou em Missões Humanitárias.

**Quadro 2 – Distribuição por Género - Antigos Combatentes da Guerra Colonial, Viúvas (Cônjuge sobrevivivo) e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias**

Tipo de Antigos Combatente/Viúvas	Masculino	Feminino	Total
Antigo Combatente	328816	44	328860
Antigo Combatente - Cônjuge	29	71918	71947
Militar - Missões	21944	1550	23494
<b>Total</b>	<b>350789</b>	<b>73512</b>	<b>424301</b>

Fonte: Dados extraídos com base na BD do processo EAC (cartões). No tocante aos AC da Guerra Colonial/Viúvas, por razões relacionadas com os filtros da BD, a informação sobre o género foi atribuído com base no nome podendo por este facto possuir algumas inexatidões.

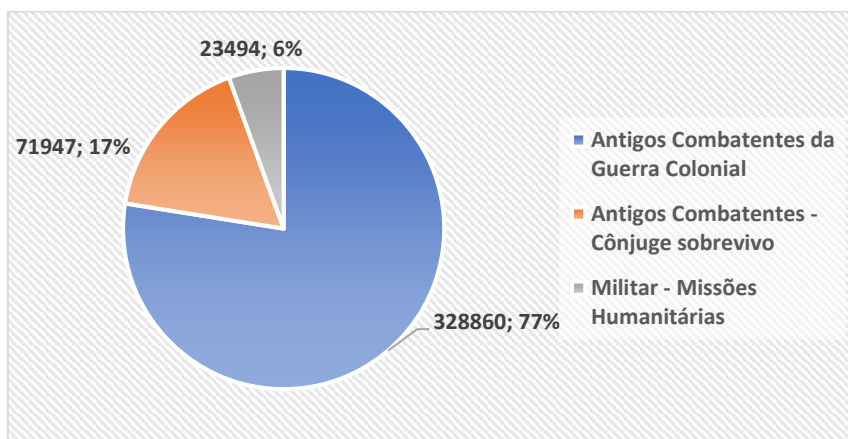
<sup>(4)</sup> Vide ponto i. Âmbito pessoal (beneficiários), do presente relatório.

<sup>(5)</sup> Exceto os cônjuges sobrevivivos dos militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública, cf. n.º 5 do art.º 2.º do EAC, a contrário.

No que concerne à análise global por género, temos que na globalidade a distribuição é 17% do género feminino e 83% do género masculino.

Através da leitura do quadro anterior, constata-se que do total da população analisada, relativamente aos Antigos Combatentes da Guerra Colonial, a generalidade é do género masculino, por outro lado, nos Cônjuges sobrevividos a clara maioria é do género feminino. Quanto aos AC militar/Ex-militar que participaram em Missões Humanitárias, 7% são do género feminino e 93% do género masculino.

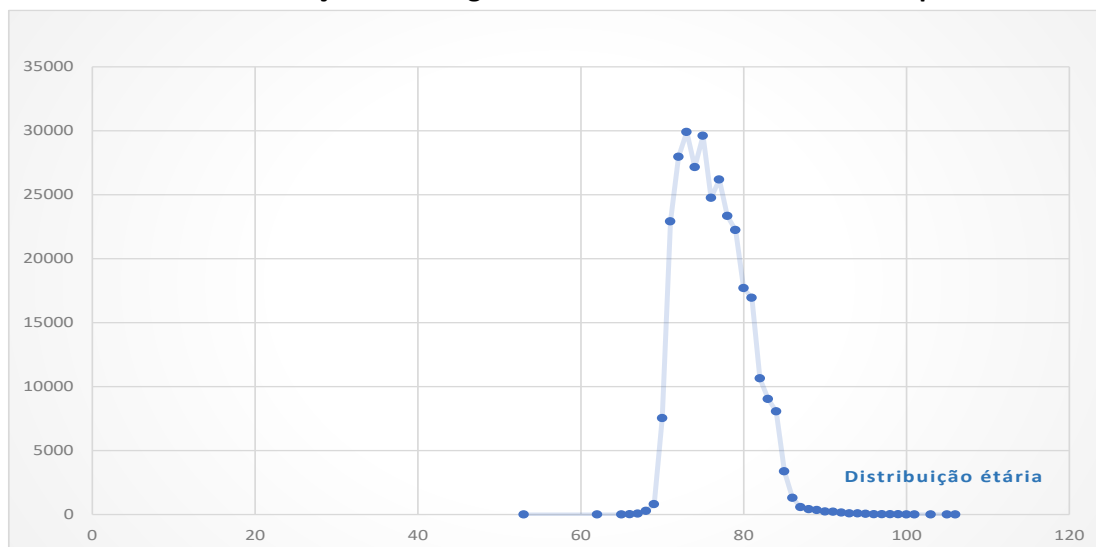
**Gráfico 1 – Distribuição dos Antigos Combatentes**



Fonte: Dados extraídos da base de dados, da DSSMAS/DASADMAC, do processo EAC (cartões).

Por forma a elucidar sobre a distribuição etária dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial, passamos a apresentar o gráfico que se segue:

**Gráfico 2 – Distribuição dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial por idade**

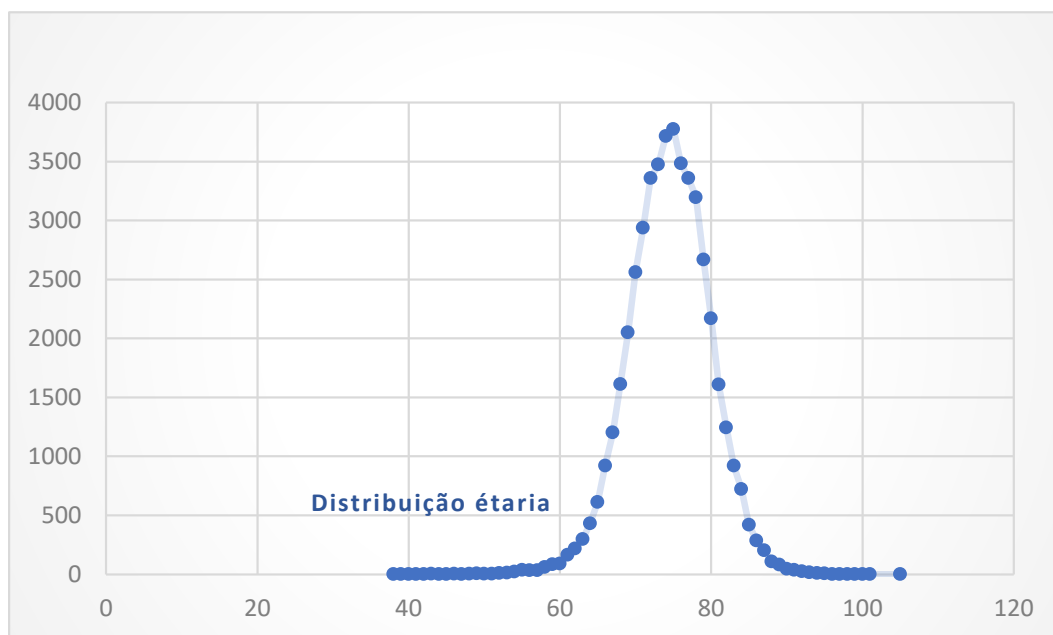


Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento está validada

Através de uma análise mais fina do gráfico superior, verificamos que 89,5 % dos AC da Guerra Colonial (279 306 indivíduos), situam-se na faixa etária dos 71 aos 82 anos. O tratamento dos dados permitiu apurar que a média aritmética de idades deste grupo específico é de 83 anos, levando em conta os pesos de cada unidade obtemos que a média ponderada é de 76 anos.

No que concerne às Viúvas dos Antigos Combatentes da Guerra do Colonial, obtivemos a seguinte distribuição por idades:

**Gráfico 3 – Distribuição das Viúvas dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial por idade**

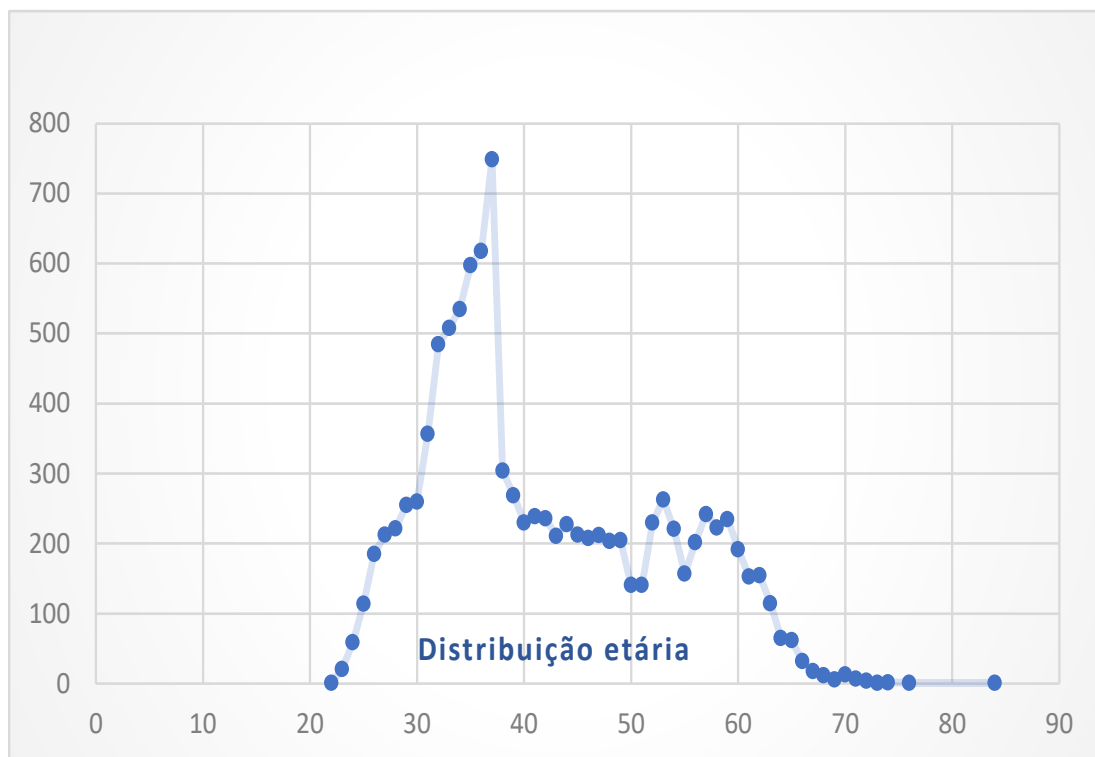


Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento está validada

Mediante uma leitura de dados detalhada, constatamos que a média aritmética de idades deste grupo específico é de 70 anos, sendo a média ponderada de 61 anos.

No que diz respeito aos militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações, obtivemos a seguinte distribuição etária:

**Gráfico 4 – Distribuição AC militares e ex-militares/missões humanitária das idades**



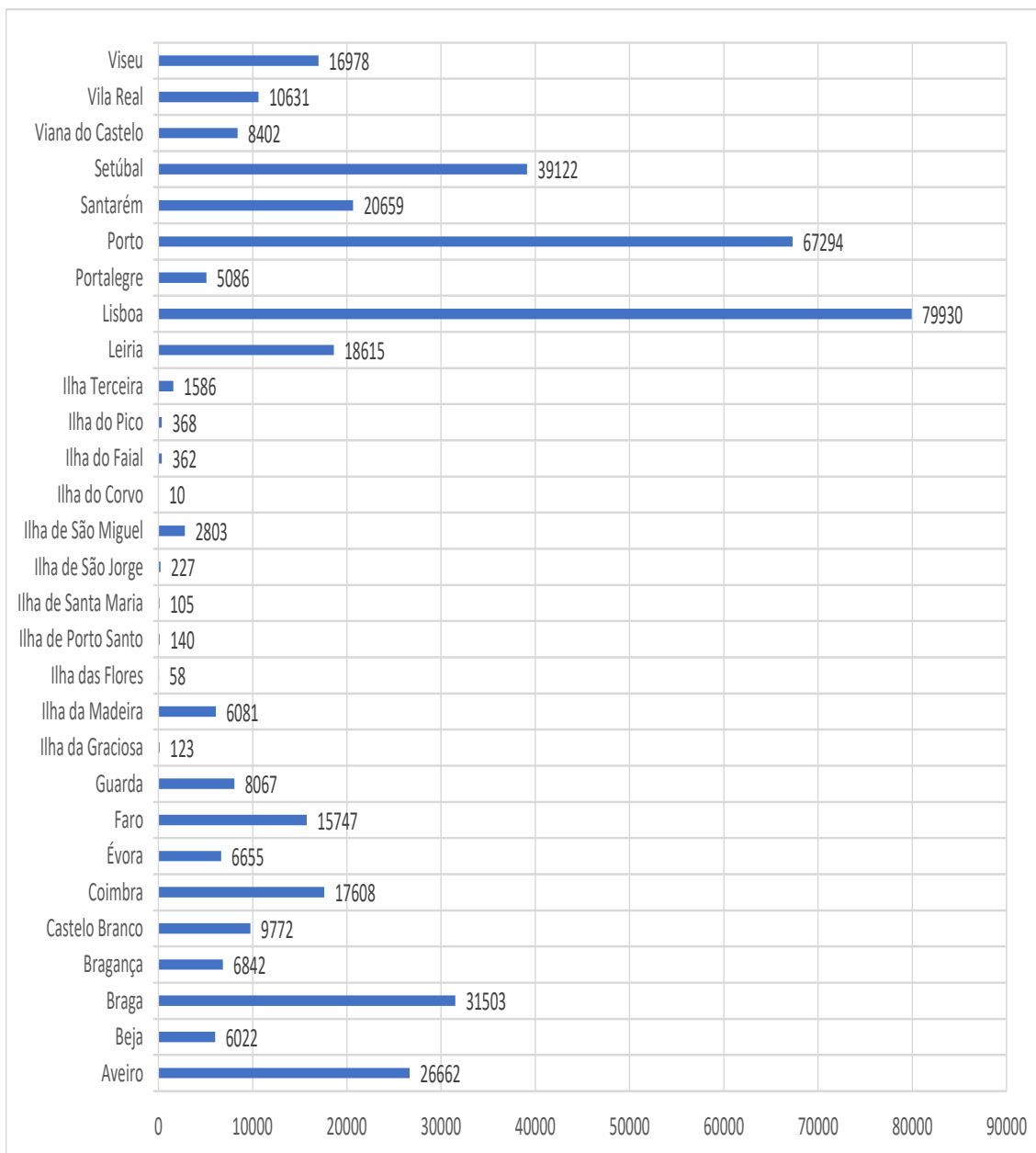
Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento está validada

Após o tratamento dos dados constantes no gráfico anterior, verificamos que a média de idades deste grupo específico é de 49 anos sendo a média ponderada de 40 anos.

Os dados deste levantamento permitem estimar a distribuição geográfica do Antigo Combatente da Guerra Colonial, Viúva de AC e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias em teatros de operações.



**Gráfico 5 – Distribuição Global - Antigos Combatentes da Guerra Colonial, Viúvas de AC e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias**

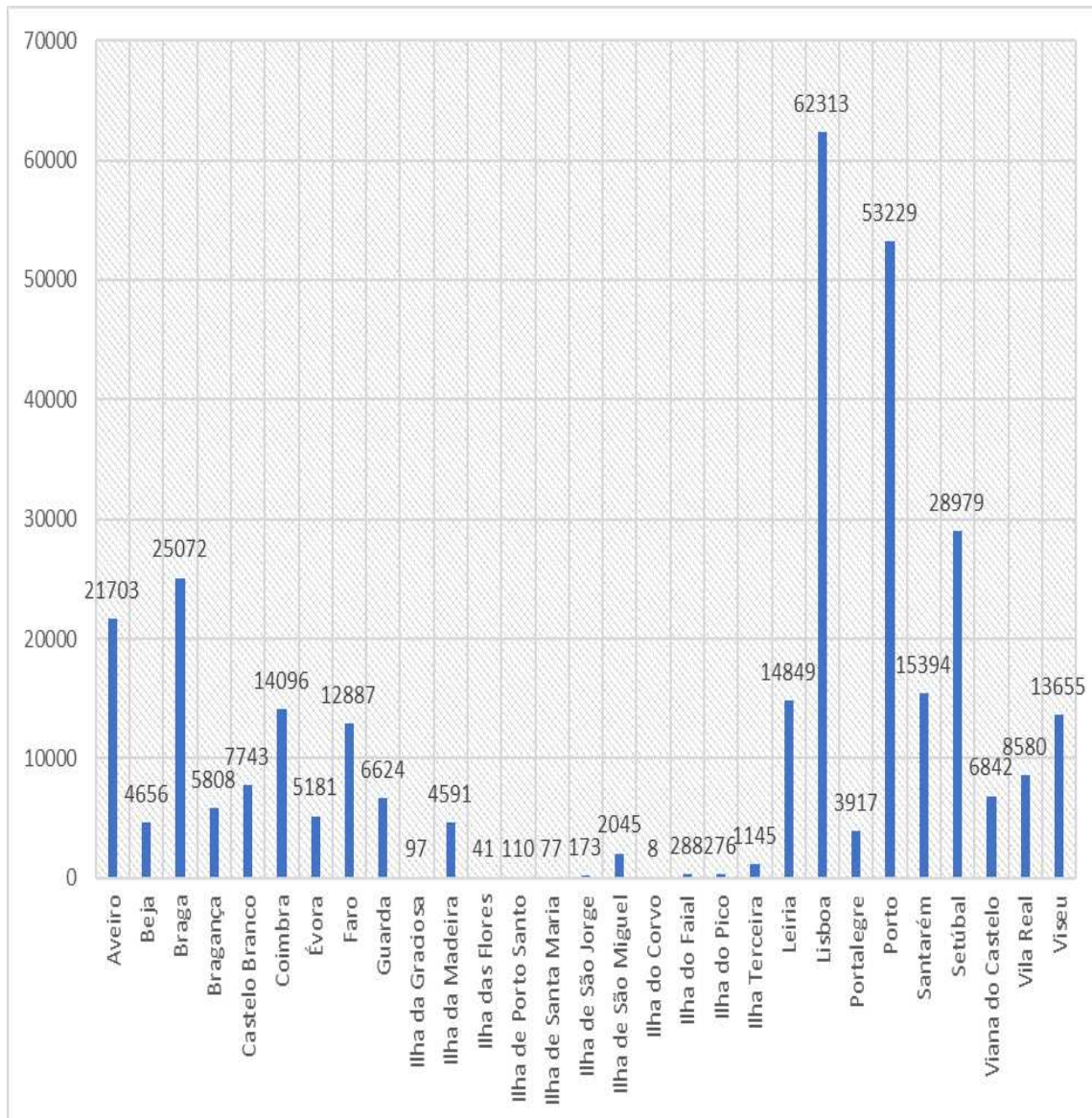


Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), com base na informação do código postal da morada.

Constata-se que a maioria reside nos grandes centros urbanos: Lisboa (20%), Porto (17%) e Setúbal (10%).

A distribuição geográfica dos AC da Guerra Colonial possui a distribuição ilustrada no gráfico seguinte:

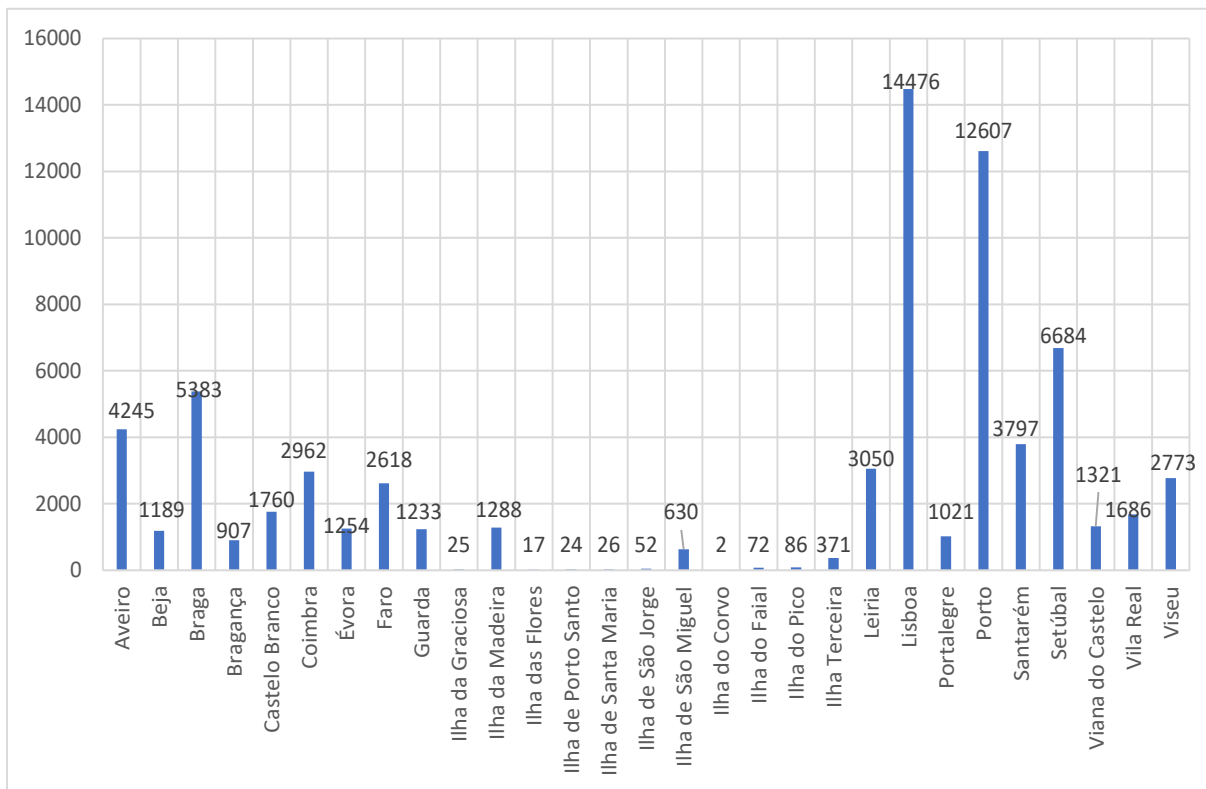
**Gráfico 6 – Distribuição geográfica dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial**



Fonte: Dados extraídos com base na BD do processo EAC (cartões), com base na informação do código postal da morada.

A disposição geográfica das Viúvas de AC da Guerra Colonial encontra-se ilustrada no gráfico seguinte:

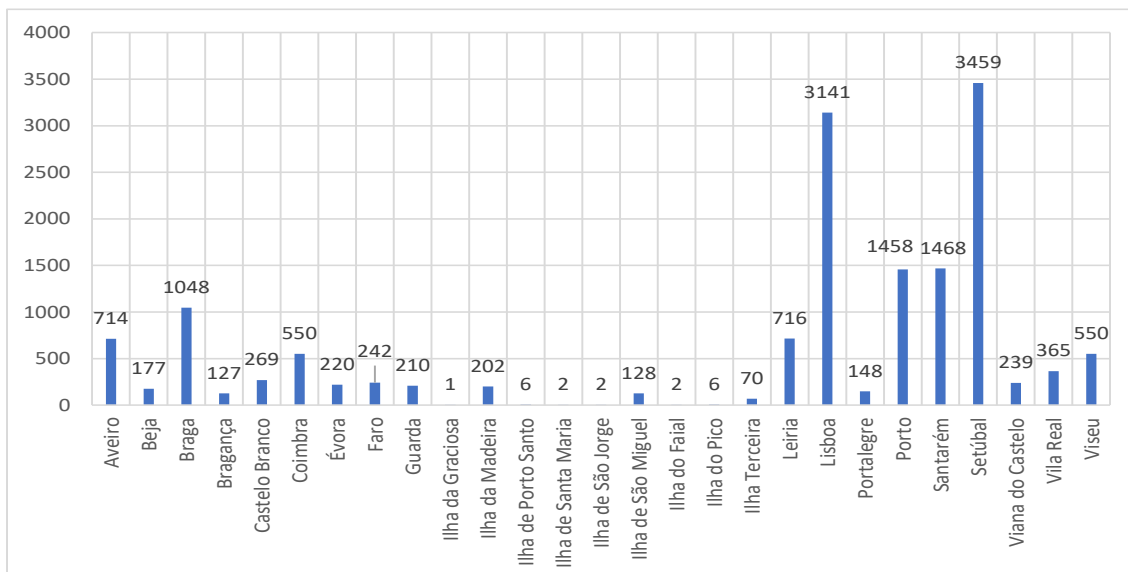
**Gráfico 7 – Distribuição geográfica das Viúvas dos Antigos Combatentes da Guerra Colonial**



Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), com base na informação do código postal da morada.

No tocante aos militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações, alcançámos a seguinte distribuição geográfica:

**Gráfico 8 – Distribuição geográfica dos AC militares e ex-militares/Missões Humanitárias**



Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), com base na informação do código postal da morada.

Partindo para uma análise ao nível do regime de pensões (Segurança Social (SS) e Caixa Geral de Aposentações (CGA)), obtemos o seguinte quadro:

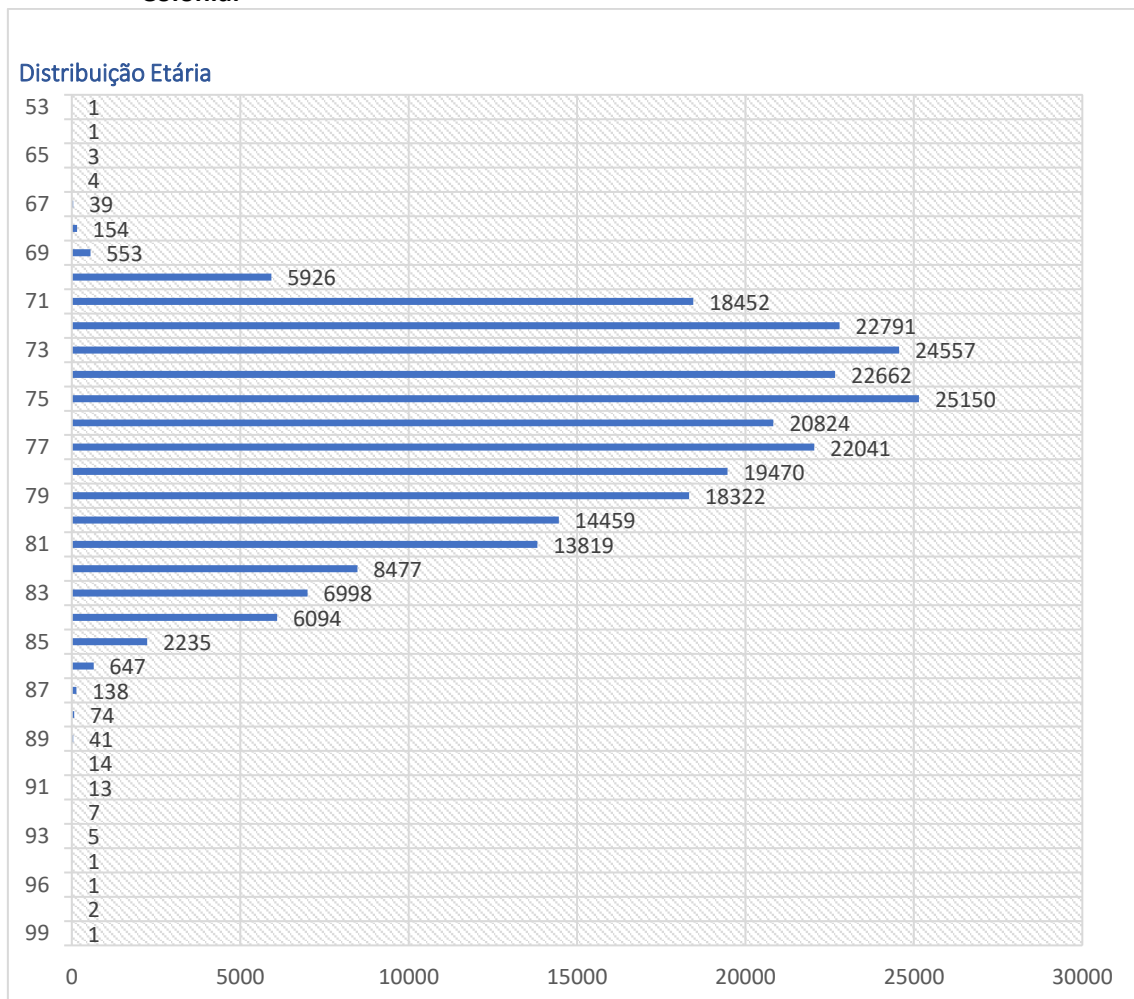
**Quadro 3 – Regime de Pensões - Antigos Combatentes da Guerra Colonial e Viúvas (cônjuge sobrevivivo) de AC**

	SS	CGA	Total
Antigo Combatente da Guerra Colonial	253976	51081	305057
Antigo Combatente - Cônjuge	46531	552	47083

Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento encontra-se validada, e consta informação sobre o regime de pensões (SS e CGA)

A distribuição etária pelo Regime de Pensões da SS dos AC da Guerra Colonial, encontra-se plasmada no quadro que se segue:

**Gráfico 9 – Regime de Pensões através da Segurança Social - Antigos Combatentes da Guerra Colonial**

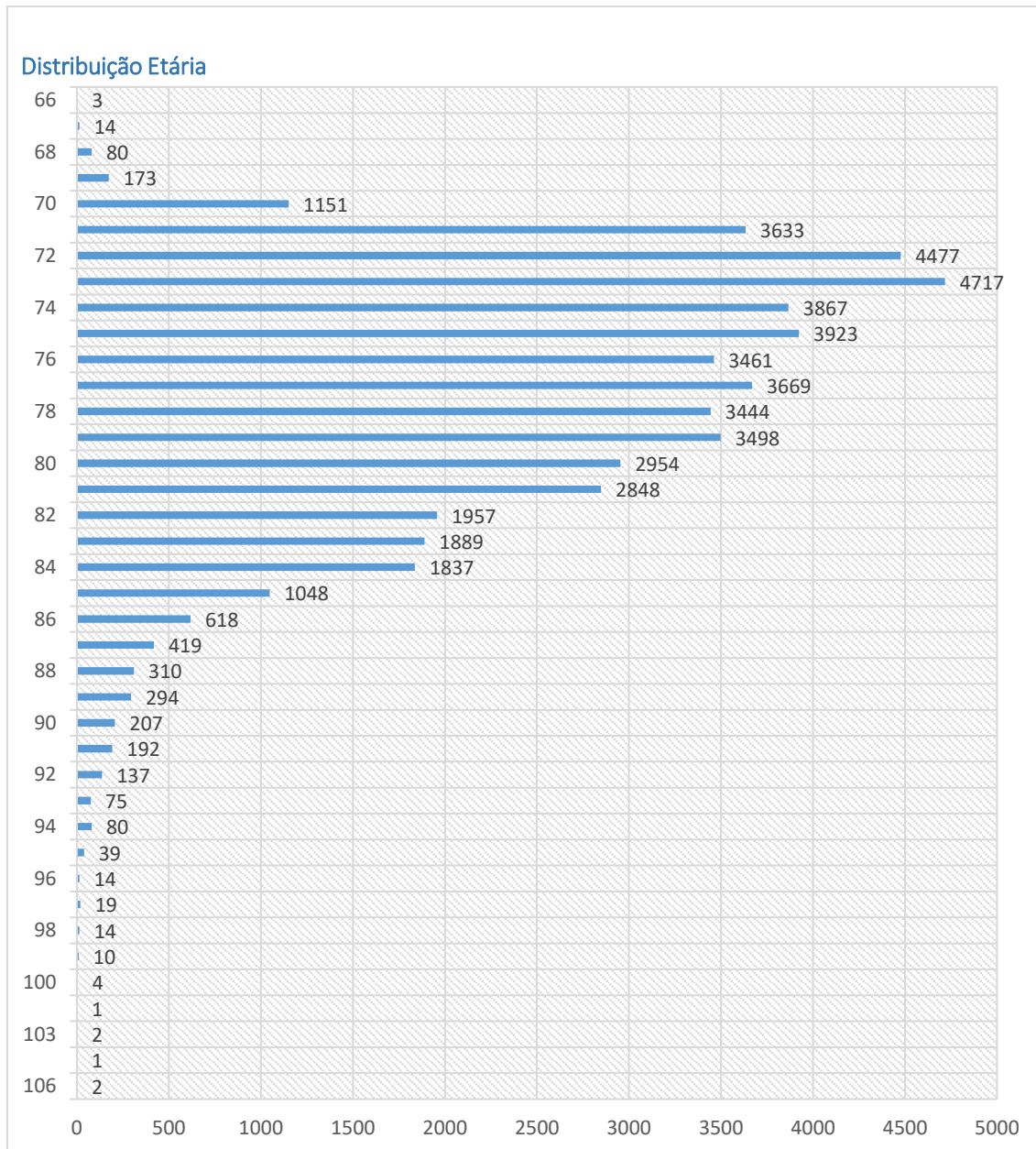


Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento encontra-se validada, e consta informação sobre o regime de pensões (SS e CGA).

Mediante uma leitura de dados detalhada, constatamos que a média aritmética de idades é de 70 anos, sendo a média ponderada de 61 anos.

Importa ainda referir que a repartição pelo Regime de Pensões da CGA referente aos AC da Guerra Colonial, é a seguinte:

**Gráfico 10 – Regime de Pensões através CGA- Antigos Combatentes da Guerra Colonial**

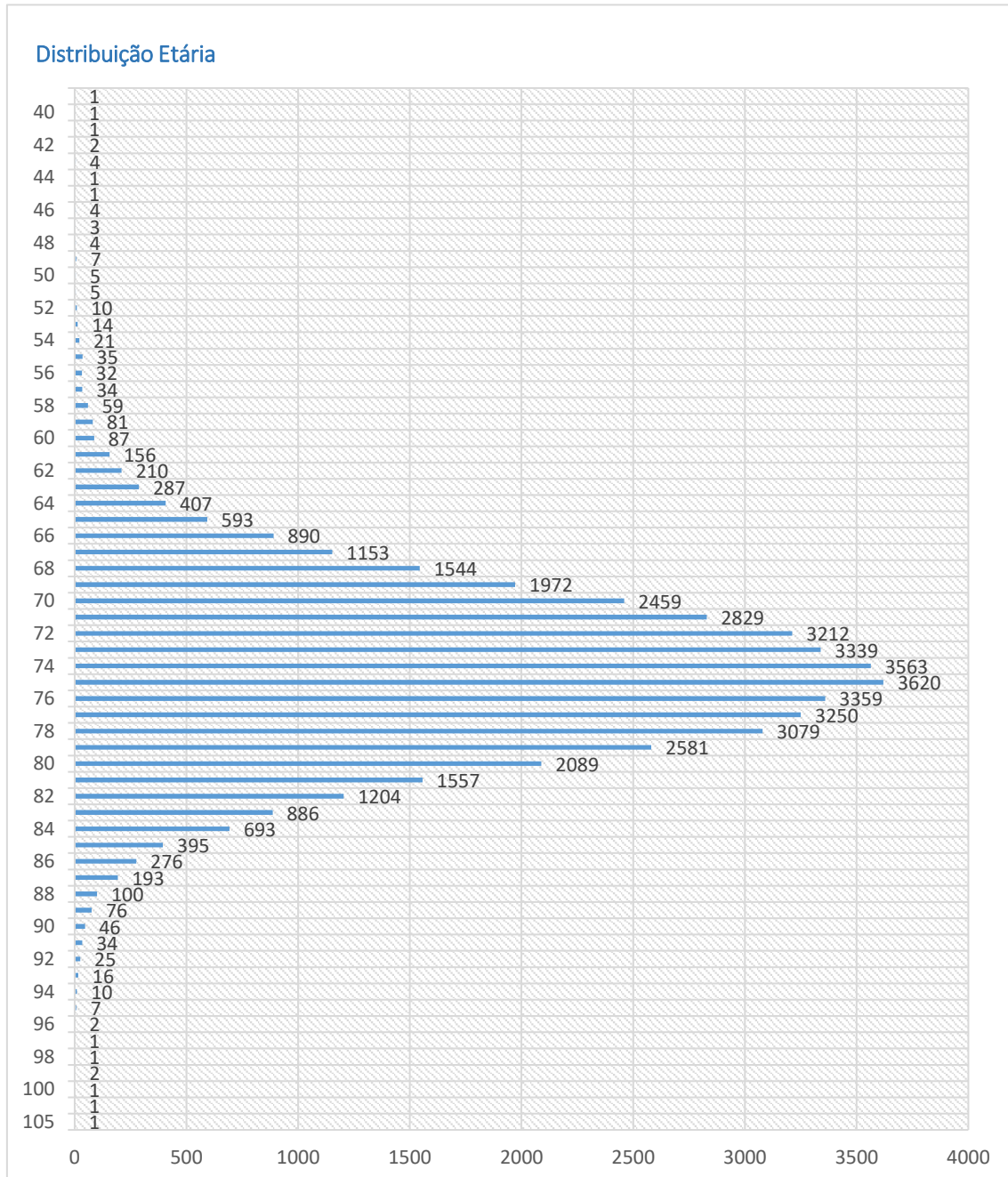


Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento se encontra validada e consta informação sobre o regime de pensões (SS e CGA).

Mediante uma leitura de dados detalhada, verificamos que a média de idades deste grupo específico é de 80 anos, sendo a média ponderada de 76 anos.

Acresce referir que a distribuição por Regime de Pensões através do SS das Viúvas dos AC, encontra-se visível no seguinte quadro:

**Gráfico 11 – Regime de Pensões através SS – Viúvas de Antigos Combatentes da Guerra Colonial/Distribuição Etária**

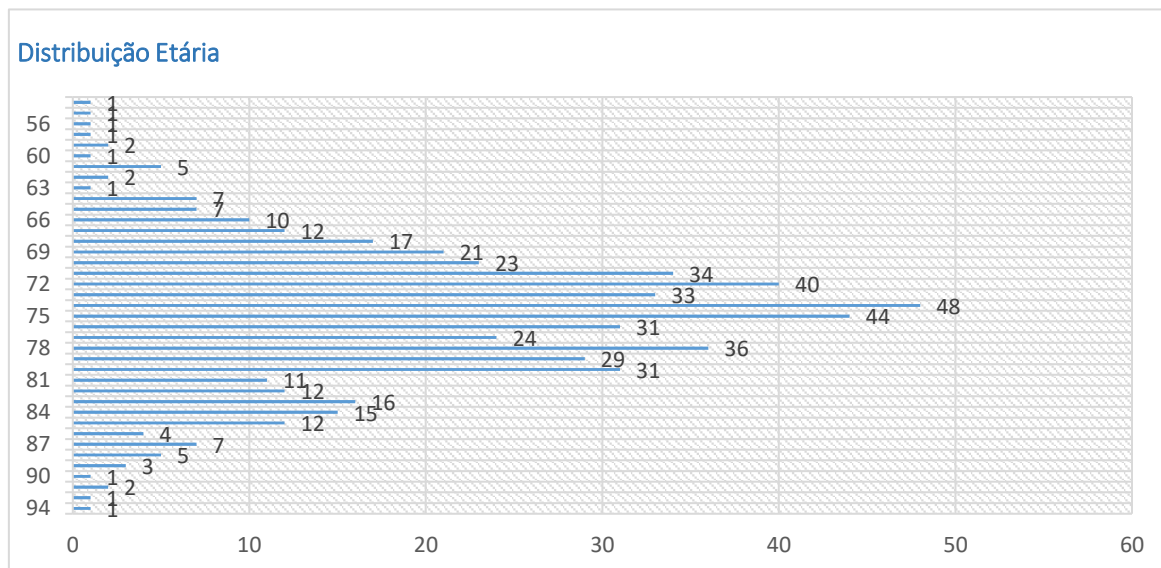


Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento encontra-se validada e consta informação sobre o regime de pensões (SS e CGA).

Mediante uma leitura de dados detalhada, constatamos que a média de idades deste grupo específico é de 76 anos, sendo a média ponderada de 74 anos.

Importa ainda referir que a repartição, pelo Regime de Pensões da CGA referente às Viúvas dos AC, é a seguinte:

**Gráfico 12 – Regime de Pensões através CGA – Viúvas de Antigos Combatentes da Guerra Colonial/Distribuição Etária**



Fonte: Dados extraídos com base na BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento encontra-se validada, e em consta informação sobre o regime de pensões (SS e CGA).

Através de uma leitura de dados detalhada, referente ao gráfico anterior, verificamos que a média aritmética de idades deste grupo específico é de 77 anos, sendo a média ponderada de 75 anos.

Focando a nossa análise numa temática distinta, referente ao apoio efetuado pelas ONG no âmbito da Rede Nacional de Apoio, apresentamos o quadro seguinte:

**Quadro 4 – ONG`s - Antigos Combatentes da Guerra Colonial e Cônjuges do AC**

Organização não governamental	N.ºUtentes/AC
Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra (APVG)	377
Associação Portuguesa de Apoio a África (APOIAR)	265
Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar (ANCU)	47
Associação dos Deficientes das Forças Armadas Porto (ADFA-P)	173
Associação dos Deficientes das Forças Armadas Lisboa (ADFA-L)	399
Associação dos Combatentes do Ultramar Português (ACUP)	118
<b>Total</b>	<b>1379</b>

Fonte: Dados extraídos dos relatórios das ONG de 2021, nº de utentes/AC que cada ONG acompanha no âmbito da RNA

## 4. A Unidade Técnica para os Antigos Combatentes

Atento o carácter multissetorial e transversal das várias medidas consagradas no EAC, designadamente, exigindo o envolvimento de várias áreas governativas, a Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, procedeu à criação da UTAC, unidade que tem como missão coordenar a implementação do EAC e garantir um reporte direto e regular das ações de implementação desenvolvidas ao nível técnico e dos principais obstáculos encontrados, comprometendo simultaneamente as áreas governativas relevantes.

A composição da UTAC foi fixada através do Despacho n.º 11935/2020, de 7 de dezembro, e integra:

- a) Um representante da DGRDN que coordena, a nível técnico, o funcionamento da UTAC, na articulação operacional com as demais áreas governativas, e que convoca e dirige as reuniões;
- b) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que funciona como ponto de contacto da área governativa das Finanças;
- c) Um representante da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), que funciona como ponto de contacto da área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública;
- d) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), que funciona como ponto de contacto da área governativa da Cultura;
- e) Um representante da Caixa Geral de Aposentações (CGA) e um representante do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), que funcionam como pontos de contacto da área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- f) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), que funciona como ponto de contacto da área governativa da Saúde;
- g) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), que funciona como ponto de contacto da área governativa do Ambiente e Ação Climática.



## 5. O Balcão Único da Defesa

Ciente de que os AC carecem de apoio no relacionamento com os diversos serviços da Administração Pública, a Defesa Nacional disponibiliza, através do Balcão Único da Defesa (BUD), um ponto de apoio e de reencaminhamento para os diversos serviços públicos, consoantes as suas necessidades.

Neste sentido, a 4 janeiro de 2021, foram inauguradas as novas instalações do BUD na Av. Infante Santo, em Lisboa, que integra um espaço dedicado aos Antigos Combatentes e o 11.º Espaço Cidadão no concelho, onde os AC e as viúvas e viúvos de AC podem tratar de todos os assuntos relacionados com o EAC, ou com a contagem de tempo de serviço militar para efeitos de reforma ou aposentação, ou até tratar do cartão de cidadão.

Para além do atendimento presencial, o BUD disponibiliza também atendimento por e-mail ([antigos.combatentes@defesa.pt](mailto:antigos.combatentes@defesa.pt)) e por telefone.

Este Balcão teve uma atividade de atendimento muito significativa ao longo de todo o semestre. O mapa infra espelha a quantidade de atendimentos presenciais e de atendimentos telefónicos realizados pelo BUD.

**Quadro 5 - Atendimentos realizados pelo BUD – 2º semestre de 2022**

Mês	Nº de atendimentos no Balcão Único da Defesa		
	Telefónico	Presencial	Total
Julho	1248	831	2079
Agosto	939	889	1828
Setembro	515	896	1411
Outubro	388	812	1200
Novembro	829	823	1652
Dezembro	545	451	996
<b>Total Geral</b>	<b>4464</b>	<b>4702</b>	<b>9166</b>

Fonte: DGRDN

Face ao elevado número de atendimentos telefónicos e presenciais, foi implementado o atendimento telefónico com mensagens automáticas informativas que visam diminuir a insatisfação dos AC pelo tempo de espera de resposta aos seus pedidos de informação.

## II. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

### 1. Cartão de Antigo Combatente e de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente

O EAC prevê, no artigo 4.º, a emissão do cartão do Antigo Combatente, documento pessoal e vitalício que se constitui como elemento facilitador entre o Estado e o AC, dotado de características de segurança, o qual, para além do seu carácter simbólico, é também um instrumento de simplificação do acesso aos direitos sociais e económicos.

Este documento, que contém a inscrição “*Titular de Reconhecimento da Nação*”, é devido a todos os AC que se enquadrem no âmbito de aplicação do estatuto, sendo a DGRDN a entidade com competência para a sua emissão.

Concomitantemente, é prevista, no artigo 7.º, a emissão de um cartão a todas as viúvas e viúvos de AC, identificados no artigo 2.º, sendo igualmente a DGRDN a entidade competente para proceder à respetiva emissão.

Na sequência da aprovação do modelo de cartão de AC pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro, a DGRDN celebrou, em 2 de fevereiro de 2021, um contrato de cooperação com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda S.A. (INCM), tendo em vista a produção e expedição dos cartões de Antigo Combatente e de viúva/viúvo de AC, de forma automática e sem necessidade de apresentação de requerimento pelos interessados.

No 2.º semestre de 2022, foram expedidos 10.469 cartões, num total de 396.983, até final desse período.

Note-se que, desde o dia 20 de agosto de 2020, data de publicação da Lei n.º 46/2020, até à data de redação do presente relatório, têm dado entrada na DGRDN novos pedidos de contagem de tempo de serviço, para efeitos de aquisição dos direitos conferidos pelo EAC. Atendendo ao âmbito pessoal desta Lei, nomeadamente os cônjuges sobreviventes e militares e ex-militares participantes em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações devidamente classificados, o processo de emissão de novos cartões de AC e de viúva/viúvo de AC é contínuo.

Quase diariamente são recebidos contactos, através do BUD ou diretamente nos serviços do MDN, para atualização ou retificação de informação constante da Base de Dados de Antigos Combatentes ou requerendo a emissão do Cartão de AC.

O cartão de AC (e o cartão de viúva ou viúvo de AC) também está disponível no formato digital, na aplicação *id.gov.pt* para todos os titulares que, sendo detentores do respetivo cartão físico, pretendam igualmente usufruir das vantagens do acesso aos cartões digitais, sendo esta opção meramente facultativa. Esta medida resulta de uma parceria entre o MDN e a AMA e tem como objetivo facilitar o acesso aos benefícios associados à titularidade destes documentos.

A versão digital destes cartões tem o mesmo valor jurídico dos cartões físicos e a aplicação permite consultar e partilhar, através do telemóvel, os dados destes documentos, por exemplo, para efeitos de identificação perante autoridades ou serviços, podendo, ainda, ser selecionada a opção *QR Code*.

## 2. Insígnia de Antigo Combatente

O artigo 5.º do EAC criou a Insígnia de Antigo Combatente, símbolo identitário da situação de Antigo Combatente das Forças Armadas Portuguesas - cujo modelo e legenda, concebidos e desenhados pelos serviços do MDN, integrando contributos de Antigos Combatentes -, foram aprovados pela Portaria n.º 3/2021, de 4 de janeiro.

A insígnia, constituída por um alfinete de lapela (*pin*), tendo a forma de um triângulo equilátero na parte superior e de um retângulo na parte inferior, em que se destaca o Monumento ao Combatente, é entregue em caixa com a inscrição da frase “*Titular de Reconhecimento da Nação*”, a todos os AC que a requeiram.

Modelo e legenda da insígnia do antigo combatente



Para o efeito foi criado um formulário eletrónico que permite aos Antigos Combatentes efetuar o pedido de insígnia, disponível desde 8 de abril de 2021, através do Portal do MDN, tendo igualmente sido enviado um formulário em papel conjuntamente com o cartão de AC expedido para a morada, considerando que nem todos têm acesso aos meios digitais. Em alternativa ao uso dos meios eletrónicos, este formulário pode ser remetido ao MDN e pode, igualmente, ser entregue no BUD ou nos Gabinetes de Atendimento ao Público das Forças Armadas, em todo o território nacional.

No 2.º semestre de 2022 foram recebidos 7.162 pedidos de insígnia e foram enviadas (após validação dos pedidos), aos respetivos titulares, 39.306 insígnias.

No total, foram recebidos 174.256 pedidos<sup>6</sup> de insígnia (92.379 por carta e 81.877 *online*), dos quais, 10.806 corresponderam a pedidos em duplicado (nulos), perfazendo um conjunto de 163.450 pedidos aceites<sup>7</sup>.

Deste quantitativo, e tendo por fundamento de validação da condição de “Antigo Combatente” a Base de Dados de Antigos Combatentes do MDN, encontram-se validados os pedidos de 147.822 AC, tendo sido remetidas 146.782<sup>8</sup> insígnias.

Os restantes 15.628<sup>9</sup> pedidos, encontravam-se nas várias fases de validação, tarefa exigente, face não só à multiplicidade de pedidos duplicados (no sentido de evitar o envio de múltiplas insígnias à mesma pessoa), como devido a pedidos que se encontravam instruídos com dados que não permitiam uma validação fácil perante a Base de Dados de Antigos Combatentes do MDN ou continham lapsos no próprio endereço, circunstância que impedia o envio da insígnia.

### 3. Titular de Reconhecimento da Nação

A designação “*Titular de reconhecimento da Nação*” está incluída de forma visível no AC, nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro.



<sup>6</sup> Os pedidos de insígnia por parte dos AC, seja através de carta ou *online*, são efetuados ao longo do tempo, pelo que, para melhor controlar a incerteza subjacente à quantidade de insígnias necessárias, a sua produção/aquisição foi objeto de dois contratos sucessivos. Ao abrigo do primeiro contrato, foram adquiridas 100 mil insígnias (entregues ao MDN em dezembro de 2020, todas enviadas aos AC num processo que se iniciou em 3 de dezembro de 2021); ao abrigo do segundo, 60 mil (entregues ao MDN em junho de 2022), cujo processo de envio aos AC estava em curso no início de 2023; está prevista a celebração de um novo contrato durante o 1.º semestre de 2023.

<sup>7</sup> Até 10 de fevereiro de 2023.

<sup>8</sup> Destas, 11.575 encontravam-se ainda nas instalações dos CTT, no final de 2022, para serem posteriormente enviadas aos AC.

<sup>9</sup> Prevê-se a validação e envio da maioria destas insígnias até julho p.f., não obstante chegarem diariamente novos pedidos, a um ritmo de cerca de 50/dia.

Os AC poderão, ainda, inscrever no circuito integrado do cartão de cidadão a mesma designação, conforme o previsto no artigo 6º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto.

Trata-se, nos termos do n.º 3 do artigo 8º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro (que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização), de informação pessoal adicional que o AC poderá fazer constar, de modo voluntário, na zona livre do circuito integrado do cartão de cidadão que lhe permite obter uma distinção pública perante as entidades que consultarem estes registos.

#### 4. Complemento Especial de Pensão

O complemento especial de pensão (CEP) consubstancia uma compensação pelo tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo, prevista na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e regulamentada pela Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que é atribuída pela Segurança Social na sequência da contagem de tempo de serviço militar prestado nas condições definidas por lei e que é requerida pelo Antigo Combatente.

Trata-se de uma prestação dirigida aos AC pensionistas do Subsistema de Solidariedade do Sistema de Segurança Social, ou seja, os que recebam Pensão Social (Regime Não Contributivo), Pensão do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA) ou Pensão do Regime Transitório Rural, podendo ainda ser beneficiários os titulares da Prestação Social para a Inclusão (artigo 5.º da Lei n.º 3/2009).

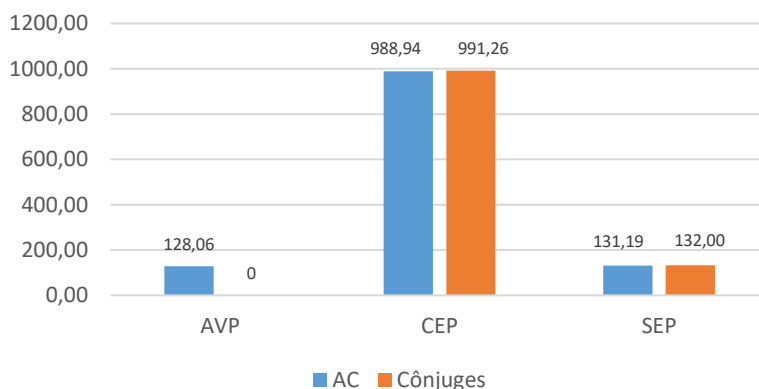
Este complemento é dirigido aos AC que, em regra, auferem pensões mais baixas, sendo aquele que tem menor expressão no quadro dos beneficiários das prestações que são dirigidas aos AC (Suplemento Especial de Pensão, Acréscimo Vitalício de Pensão e Complemento Especial de Pensão).

O valor mensal do CEP corresponde a 7% da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço. Este valor, que correspondia a 3,5% da pensão social, foi aumentado no dobro através da Lei n.º 46/2020, com efeitos no pagamento que ocorreu passado mês de outubro.

Aquele valor mensal é pago uma vez por ano (juntamente com as pensões de outubro), sendo nessa altura pagas as 14 mensalidades de uma só vez.

O atual valor médio anual de CEP entre os Antigos Combatentes corresponde a 988,94€ e o dos cônjuges a 991,26€.

Gráfico 13 - Valor médio anual das prestações



## 5. Rede Nacional de Apoio

A Rede Nacional de Apoio (RNA) aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante a vida militar foi instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de junho, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de abril, tendo por objetivo informar, identificar e encaminhar os casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar e prestar os consequentes e necessários serviços de apoio médico, psicológico e social.

O EAC, no artigo 11.º, veio alargar o apoio prestado no âmbito da RNA, que passa a estar, por lei, disponível para os familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às viúvas e viúvos dos AC que padeçam de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar.

O apoio prestado no âmbito da RNA, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 50/2000, é assegurado pelas instituições e serviços que a compõem, designadamente, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Sistema de Saúde Militar (SSM) e também pelas entidades protocoladas e apoiadas financeiramente pelo MDN.

Para este efeito, obedecendo ao disposto no Despacho Conjunto n.º 867/2001, de 31 de agosto, em 2002, o MDN celebrou protocolos com a Associação dos Combatentes do Ultramar Português (ACUP), a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA), a Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar (ANCU), a Associação de Apoio aos Ex-combatentes Vítimas de *Stress* de Guerra (APOIAR) e a Associação Portuguesa dos

Veteranos de Guerra (APVG), as quais prestam diversos serviços de apoio médico, psicológico e social, recebendo para tal uma subvenção anual<sup>10</sup>.

Decorrente destes protocolos, de acordo com a abrangência dos serviços prestados, está previsto um financiamento anual máximo até 125 mil euros, para a ADFA, APOIAR e APVG e até 62.500 euros para a ACUP e ANCU, a libertar em duas tranches, em função da análise das respetivas propostas de orçamento e aos relatórios de atividades, a cargo da DGRDN e da Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA).

Assim, no âmbito do financiamento a atribuir em 2022, teve lugar em 20 de outubro de 2022, a segunda reunião da CNA na qual foram analisados e aprovados os relatórios de atividade de 2021 submetidos pelas diferentes ONG'S, sendo, consequentemente, autorizadas as transferências das segundas tranches do financiamento a atribuir em 2022, de acordo com o quadro seguinte:

#### Quadro 6 – Propostas de orçamento e valores das primeiras tranches das diferentes ONG's

ONG's	Propostas de Orçamento	Valor da 2ª tranche
ADFA	105 822,03 €	34 562,80 €
APVG	107 336,40 €	56 969,22 €
APOIAR	118 291,55 €	58 193,56 €
ACUP	50 545,83 €	48 014,39 €
ANCU	17 205,18 €	8 854,17 €
<b>TOTAL</b>	<b>399 200,99€</b>	<b>206 594,14€</b>

Em dezembro de 2022, permanecem em acompanhamento pela RNA cerca de 813 utentes, tendo, no 2.º semestre de 2022, sido admitidos mais 23 utentes (ADFA: 9; ACUP: 3; APOIAR: 7; APVG: 1; ANCU: 3).

Também neste contexto de apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante a vida militar é relevante o envolvimento da Liga dos Combatentes (LC)<sup>11</sup>, uma vez que na sequência do protocolo assinado com esta instituição em 2007, a mesma, no âmbito da subvenção anual disponibilizada pelo MDN para os diferentes programas estruturantes, presta serviços de apoio médico, psicológico e social. A rede de Centros e Gabinetes de

<sup>10</sup> Os Protocolos foram revistos em 2007, pretendendo-se, na sequência de uma revisão do normativo da CNA, proceder a uma nova revisão.

<sup>11</sup> Atento o disposto no art.º 1.º do Estatuto da LC, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro verifica-se que a natureza jurídica da LC constitui uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal patriótico e caráter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objetivos.

Apoio Médico, Psicológico e Social da LC presta apoio na Beira Interior, Beja, Chaves, Coimbra, Évora, Lisboa, Loulé, Porto, Funchal e Angra do Heroísmo.

## 6. Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar

O Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar (CRSCM) foi aprovado pelo Despacho n.º 205/MDN/2014, de 2 de dezembro, aquando dos trabalhos conducentes à revisão do processo de qualificação com Deficientes das Forças Armadas (DFA).

No decurso destes trabalhos, face à constatação da dispersão de informação relativa ao *stress* em contexto militar, emergiu a necessidade de ser desenvolvida uma estrutura que congregasse e divulgasse o conhecimento existente e disponível sobre o impacto da experiência de guerra e/ou situações equiparadas, nos militares e ex-militares, nomeadamente sobre o desenvolvimento da perturbação de *stress* pós-traumático e/ou outras perturbações crónicas de *stress*.

O CRSCM, consagrado no artigo 12.º do EAC, tem por missão recolher, analisar e produzir informação e conhecimento relacionado com o impacto de fatores de *stress* nos militares e ex-militares, nomeadamente no desenvolvimento e impacto da perturbação de *stress* pós-traumático e/ou outras perturbações psicológicas resultantes da exposição a fatores de *stress* durante a vida militar, desenvolvendo um trabalho de natureza multidisciplinar, com o objetivo de coligir, sistematizar e produzir conhecimento nas áreas médica, psicológica, social e político-jurídico sobre o tema e produzir recomendações e propostas de desenho de medidas de política de apoio aos Antigos Combatentes e vítimas de Perturbação de *Stress* Pós-Traumático (PTSD) e/ou perturbação psicológica decorrente do *stress* militar.

Para o cumprimento da sua missão, em 2017, o CRSCM estabeleceu parcerias com estruturas dos ramos das Forças Armadas e centros de investigação de diversas universidades portuguesas, designadamente o Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa (CICS NOVA), o Centro de Investigação e Intervenção Social do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas (CIS-IUL/ISCTE), o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), o qual integra o Observatório do Trauma e o Observatório Permanente da Justiça e com a Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

Fruto dos protocolos e do primeiro plano de trabalhos (2018-2020), foram, em 2021, entregues pelas Universidades, os relatórios finais dos diferentes estudos, os quais foram discutidos em sede de Conselho Científico do CRSCM e submetidos a análise e sistematização por parte da DGRDN, tendo resultado num relatório final, no qual foi evidenciada a importância das recomendações e propostas apresentadas pelos diferentes estudos, designadamente na área clínica, psicológica e político-jurídica, as



quais se revelam de particular importância para o apoio à definição de políticas de saúde mental da Defesa Nacional.

Como conclusão, no referido Relatório final, foi destacada a necessidade de aprofundamento de alguns estudos, consequência do carácter intrincado da temática em apreço, assim como a importância da definição de novas áreas de investigação no âmbito do stress em contexto militar, alargando o espectro das temáticas em estudo que, no primeiro plano de trabalhos, se focou especialmente na população dos antigos combatentes da Guerra Colonial Portuguesa, para o contexto das atuais forças nacionais destacadas<sup>12</sup>.

Face a novas orientações e de forma a dar continuidade ao trabalho desenvolvido, prosseguiram, no 2.º semestre de 2022, os trabalhos com vista à renovação do estabelecimento das parcerias científicas com as Instituições Universitárias, através da celebração de novos contratos de prestação de serviços com a DGRDN.

Importa ainda salientar que os estudos e o Relatório Final do CRSCM foram disponibilizados no Portal da Defesa Nacional, iniciando-se ainda uma estreita articulação com a Secretaria-Geral, com vista a disponibilizar estes documentos na biblioteca física e virtual do MDN, permitindo assim um melhor acesso a estes documentos por parte de eventuais *stakeholders* interessados nestas temáticas.

## 7. Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares

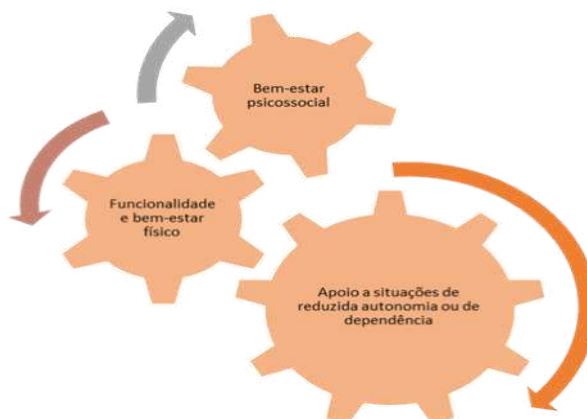
O Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM), criado em 2015, resultou do reconhecimento pelo Estado da necessidade em apoiar os deficientes militares e promover o seu acesso às medidas previstas na legislação em vigor no domínio da reabilitação e assistência.

Ainda sobre o Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares, importa referir que o mesmo se encontra estruturado em torno de 3 eixos:

---

<sup>12</sup> Proposta de estudo da “Incidência de perturbações psicológicas decorrentes da exposição a fatores traumáticos de stress em militares e ex-militares integrados em Forças Nacionais Destacadas, desde 1996”, a desenvolver pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

**Figura 1 – Eixos de Intervenção do PADM**



O PADM tem como objetivo fundamental a promoção da saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, particularmente, dos grandes deficientes, prevenindo a dependência, a precariedade, o isolamento e a exclusão social, constituindo-se, ainda, como uma plataforma de mediação, entre os deficientes militares e os prestadores de serviços ou fornecedores de produtos de apoio, militares ou civis, no sentido de mediar e agilizar o acesso às respostas necessárias, daqueles que necessitam de apoio, de uma forma mais eficiente e eficaz.

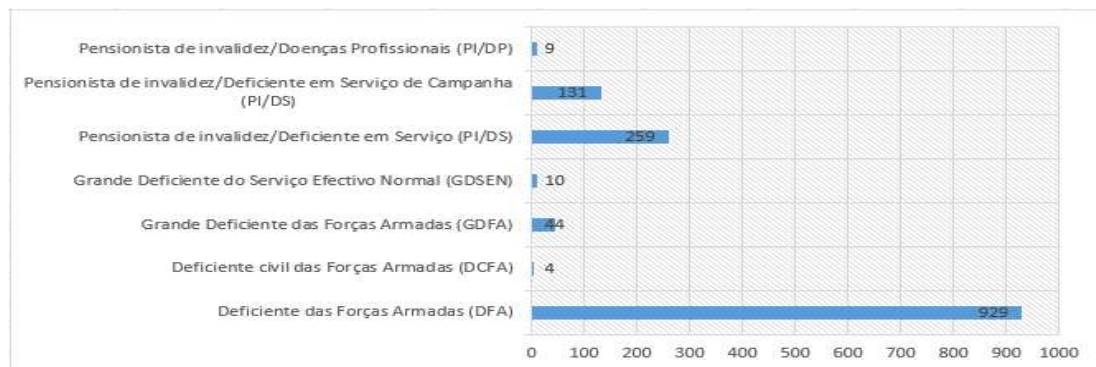
O PADM teve a sua consagração legal no artigo 13.º do EAC, contemplando o alargamento do apoio prestado, no âmbito do PADM, aos cuidadores dos deficientes militares que se encontram em situação de autonomia limitada ou dependência, conforme previsto no n.º 2 do referido artigo 13.º do EAC. Este apoio já era prestado aos cuidadores, durante a vida dos deficientes militares, ou até seis meses após a sua morte, na fase de luto. Porém, o EAC alargou-o aos cuidadores dos deficientes militares, sem a imposição de um prazo para a prestação do apoio e veio confirmar que os cuidadores também constituem uma área de intervenção estratégica do PADM, uma vez que estas pessoas são elementos centrais que contribuem para a qualidade de vida dos deficientes militares e do agregado familiar, cuja necessidade de apoio é cada vez maior devido ao seu envelhecimento, tal como acontece com os deficientes militares, e ao agravamento dos seus problemas de saúde.

Desde a sua criação, em 2015, até dezembro de 2022, o PADM prestou apoio a 1.386 deficientes militares, 244 cuidadores e 28 AC em situação de sem-abrigo<sup>13</sup>, perfazendo um total de 1.661 pessoas apoiadas. No 2.º semestre de 2022, foram apoiados pelo PADM mais 49 utentes.

<sup>13</sup> De acordo com o artigo 14.º do EAC, o PADM integra o Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo, alargando o seu âmbito de intervenção aos AC em situação de sem-abrigo ou em risco, passando a ter responsabilidade de intervenção no âmbito do PASACSSA, em articulação com diversas entidades da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA).

No que concerne a caracterização dos 1386 deficientes apoiados pelo PADM, por qualificação, a sua distribuição é visível no quadro que se segue:

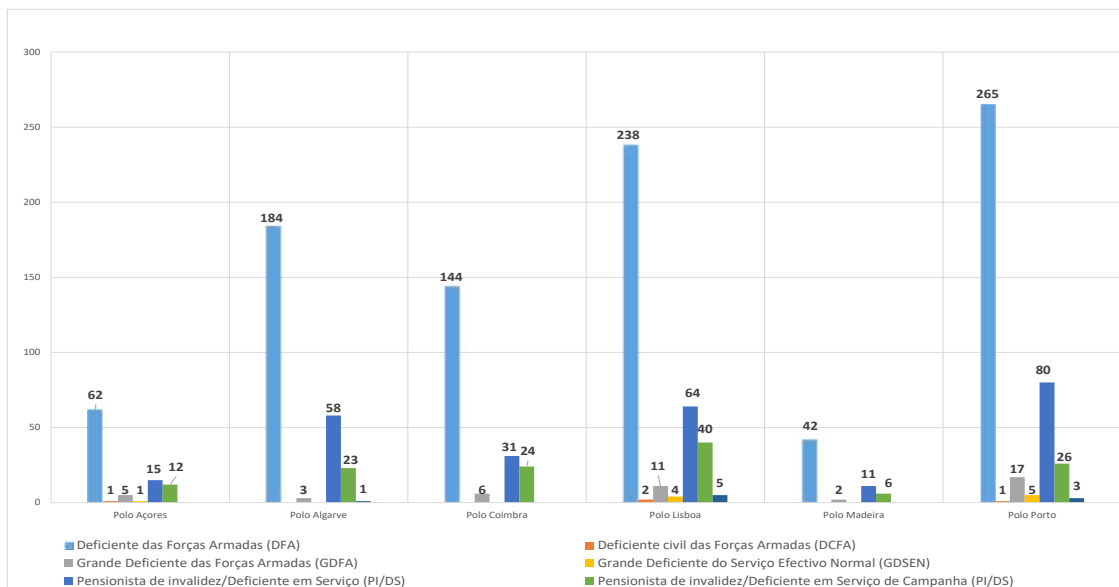
**Gráfico 14– Caracterização dos Deficientes apoiados por Qualificação**



O PADM está implementado em seis polos: Porto, Coimbra, Lisboa, Açores e Madeira e por último o polo Alentejo/Algarve<sup>14</sup>.

Em termos da distribuição dos Deficientes apoiados por qualificação, em Portugal, obtemos a seguinte dispersão geográfica:

**Gráfico 15 – Distribuição geográfica/Caracterização dos Deficientes apoiados por Qualificação**



<sup>14</sup> A criação deste polo tem constituído uma mais-valia que promove uma melhor prestação do apoio, através de uma relação de maior proximidade entre os técnicos e as pessoas que dele necessitam, alcançando agora maior expressão no território nacional.

Salienta-se que há uma contínua procura de apoio e dos serviços prestados pelo PADM pelos deficientes militares e seus cuidadores, registando-se todos os meses a sinalização de novas situações de pessoas às quais tem sido possível dar resposta.

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do PADM, o MDN atribui um financiamento anual ao Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG), entidade responsável pela coordenação do Plano.

O financiamento atribuído ao Centro de Reabilitação profissional de Gaia, no âmbito do PADM, entre 2015 e 2022, é o seguinte:

#### **Quadro 7 – Financiamento PADM**

<b>Ano</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total</b>
<b>Financiamento €</b>	275,000 €	300,000 €	300,000 €	300,000 €	300,000 €	300,000 €	300,000 €	300,063 €	<b>2375,063</b>

Para além das atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços de apoio, realizam-se, anualmente, as Jornadas de Trabalho do PADM que constituem momentos de formação e partilha de informação, entre os técnicos, no âmbito do trabalho desenvolvido pelo PADM. Nas VII Jornadas de trabalho do PADM, realizadas em julho de 2022, foi apresentado um balanço do trabalho desenvolvido, com destaque para o alargamento de apoio aos AC em situação de sem-abrigo, decorrente da aprovação do EAC.

De salientar que o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos no âmbito do PADM, desde a sua criação em 2015, e após a aprovação do EAC, têm confirmado a necessidade e a pertinência deste Plano, na prestação de serviços de apoio que contribuem de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida dos deficientes militares e das suas famílias.

Releva-se ainda que, nos próximos anos, se prevê um aumento da procura de apoio dos serviços prestados através do PADM, motivado pelo envelhecimento e pelo agravamento do estado de saúde dos deficientes militares e dos seus cuidadores. De referir também que o alargamento do apoio prestado aos cuidadores dos deficientes militares em situação de autonomia limitada ou dependência, e ainda, aos AC em situação de sem-abrigo, no âmbito da participação do PADM no PASACSSA (cf. ponto seguinte), contribui para o aumento do número de pessoas apoiadas pelo PADM e evidencia que a capacidade de apoio, da parte deste Plano, continua a expandir-se, justificando cada vez mais a necessidade da sua existência e constituindo novos desafios para o futuro.

## 8. Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo

O Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA), previsto no artigo 14.º do EAC, visa promover o reencaminhamento das situações devidamente sinalizadas para as estruturas oficiais de apoio, contribuindo para a integração social do referido universo, em articulação com o PADM, a Liga dos Combatentes (LC) e a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA).

O PASACSSA 2021-2023 foi aprovado pelo Despacho nº 01/SERHAC/2021, de 11 de janeiro, da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes. Com este Plano, pretende-se apoiar os AC em situação de sem-abrigo ou em situação de risco, residentes no território nacional, e promover um acompanhamento integrado e o acesso a uma habitação digna, que contribua para a melhoria das condições de vida dos AC, com respeito pelos direitos humanos e a dignidade humana. O PASACSSA, para além de promover a adoção das medidas de apoio que contribuam para diminuir e, se possível, erradicar as situações de sem-abrigo entre os AC, pretende também atuar preventivamente, na ocorrência de novas situações.

No seguimento da aprovação do PASACSSA foi criado o Grupo de Acompanhamento da Implementação e Avaliação do Plano (GAIAP) que integra as seguintes entidades parceiras do PASACSSA, no âmbito da Defesa Nacional: a DGRDN, o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), o Hospital das Forças Armadas (HFAR), os Ramos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea), o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP (IASFA), o PADM, a LC, a ACUP, a ADFA, a ANCU, a APOIAR e a APVG.

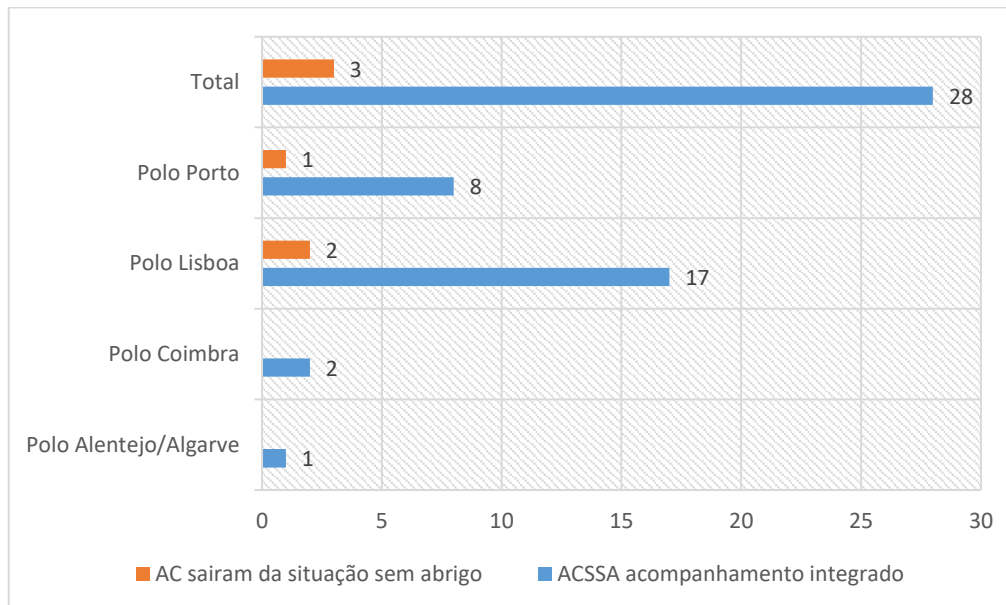
Importa mencionar que após a supramencionada aprovação foram elaboradas as metas e indicadores de avaliação do PASACSSA 2021-2023, com a colaboração e contributos das entidades parceiras atrás referidas.

De acordo com o reporte da execução acumulada do PADM, até ao final de dezembro de 2022, e no âmbito do apoio prestado pelo PADM, foram verificados os seguintes resultados:

- Sinalizados 28 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo;
- 3 Antigos Combatentes saíram da situação de sem-abrigo;
- Todos os AC em situação de sem-abrigo ou em risco sinalizados à DGRDN foram integrados no PASACSSA e têm um técnico atribuído, no âmbito da Defesa Nacional.

Por forma a facilitar uma visão mais esclarecida dos dados atrás referido, passamos a apresentar o gráfico que se segue:

**Gráfico 16 - Comparativo do número de AC que saíram da situação e ACSSA<sup>15</sup> com acompanhamento integrado**



Acresce referir que no Polo da Madeira e dos Açores não existem ACSSA a referir.

O PASACSSA tem apoiado os antigos combatentes em situação de sem-abrigo, no âmbito da Defesa Nacional, em articulação com as entidades da ENIPSSA, promovendo a melhoria das condições de vida das pessoas apoiadas. Contudo, é de referir que tem sido reportada pelos técnicos a escassez de alojamentos adequados para disponibilizar aos antigos combatentes na situação de sem-abrigo.

No âmbito do estabelecido no artigo 15.º (Direito de preferência na habitação social) do EAC, tem-se constatado que diversos antigos combatentes em situação de sem-abrigo já efetuaram processos de inscrição nos municípios onde vivem, para a atribuição de habitação social. Contudo, os processos de atribuição de habitação têm evidenciado algumas dificuldades devido à insuficiência de habitações sociais disponíveis, face à procura, situação que tem vindo a agravar-se devido à conjuntura económica e social atual.

## 9. Isenção de Taxas Moderadoras

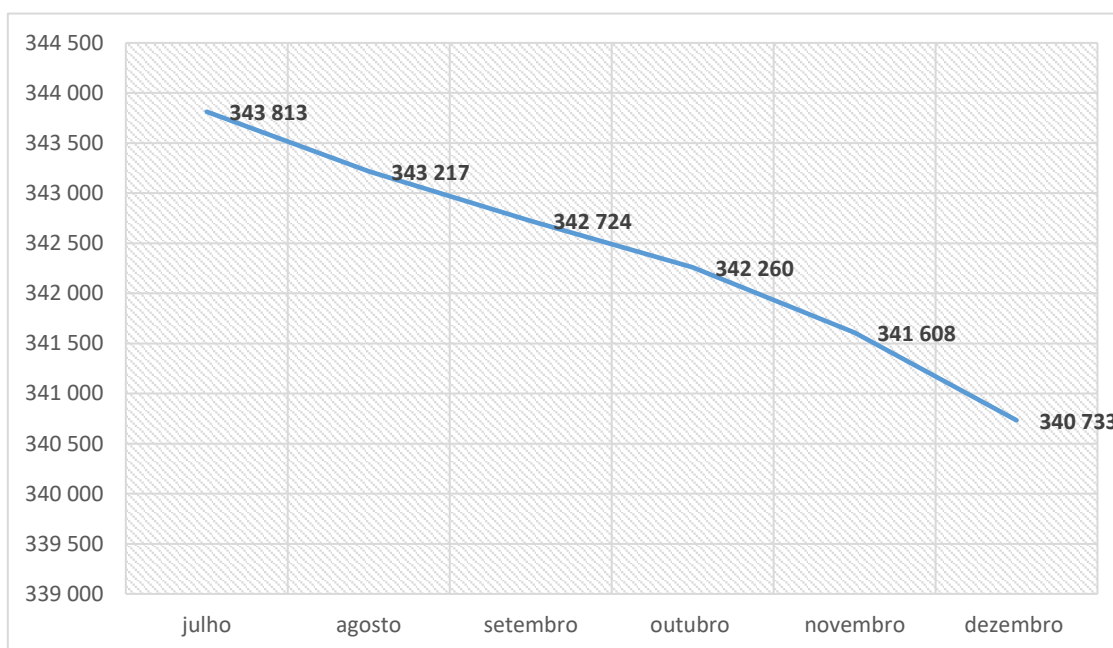
O direito à isenção de taxas moderadoras para os AC e para as viúvas e viúvos de AC tem consagração no artigo 16.º do EAC.

Considerando a vontade de operacionalizar sem demoras a referida medida, e porque, no início de 2021, não estava, ainda, assegurada a produção e distribuição do cartão de AC, cujo contrato entre a DGRDN e a INCM aguardava visto do Tribunal de Contas para

<sup>15</sup> Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo.

poder iniciar a produção, o MDN, em articulação com o Ministério da Saúde, celebrou um protocolo de partilha de dados (entre a DGRDN, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.), que permitiu a execução da medida em Portugal Continental, tendo sido criado um código de isenção para abranger os Antigos Combatentes e cônjuges sobrevivivos, no Registo Nacional do Utente (RNU)<sup>16</sup>, no final de março de 2021.

**Gráfico 17 – Antigos Combatentes e cônjuges sobrevivivos**



O gráfico acima mostra a evolução do número de AC e viúvas e viúvos de AC a beneficiar da isenção do pagamento de taxas moderadoras no SNS ao abrigo do EAC.

O decréscimo apresentado traduz-se, eventualmente, numa panóplia de fatores, nomeadamente: óbitos; inativação de não utilizadores do SNS<sup>17</sup>; isenção de taxas moderadoras.<sup>18</sup>

A isenção de taxas moderadoras, esgota a medida da Saúde preconizada no EAC, pelo que se elencam, sucintamente, os benefícios do SNS, que nos parecem possíveis de

<sup>16</sup> Neste âmbito, foi criado nos sistemas de informação o código 1302 - com o descritivo *Antigos Combatentes e conjugues sobrevivivos, ao abrigo da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprova o Estatuto do Antigo Combatente*.

<sup>17</sup> Desde 1 de junho de 2022 que há dispensa do pagamento de taxas moderadoras em todas as prestações de saúde, com exceção do serviço de urgência quando não haja referenciação pelo SNS, os utentes não tenham feito prova da sua condição de Antigo Combatente ou de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente junto do seu centro de saúde.

<sup>18</sup> Vide Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio.

trazer algum contributo aos AC ou de Viúvas ou Viúvos de AC, desde que estes reúnam os requisitos que cada benefício determina:

- Benefícios Adicionais em Saúde – BAS<sup>19</sup>
- Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos – RECM<sup>20</sup>

Recentemente, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/A – DR n.º 203/2022, I Série de 20.10, que adapta o EAC à Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma da Madeira (RAM), a implementação do EAC encontra-se também em curso, tendo sido aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a Proposta de Decreto Legislativo Regional - PLM/XII/2021/876, (que *adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira*), a qual foi já publicada no Diário da República n.º 4, Iª Série, de 6 de janeiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/M.

## 10. Gratuitidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

A Portaria n.º 198/2021, de dia 21 de setembro, define as condições de atribuição do Passe Antigo Combatente (PAC) e os procedimentos relativos à sua operacionalização, sendo possível a sua aquisição e utilização desde o dia 5 de novembro de 2021.

O PAC é uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, intermodal ou monomodal, vigentes nos serviços de transporte público de passageiros da área metropolitana ou comunidade intermunicipal (CIM) do concelho de residência habitual do beneficiário.

O PAC confere o direito ao transporte nas mesmas condições dos títulos de transporte de referência em vigor e que lhe estão associados nas áreas metropolitanas ou

---

<sup>19</sup> O regime de BAS para os beneficiários do complemento solidário para idosos (CSI), foi criado em 2007, através do Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho. O objetivo é combater os desafios associados ao envelhecimento demográfico, ao aumento das doenças crónicas e incapacitantes entre a população idosa, com as inerentes implicações nos custos de aquisição de medicamentos e outros produtos de manutenção e proteção da saúde, como óculos e próteses dentárias.

<sup>20</sup> A comparticipação em função dos beneficiários depende dos rendimentos, de acordo com o n.º1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, o qual estipula que “a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos integrados no escalão A é acrescida de 5% e nos escalões B, C, e D é acrescida de 15% para os pensionistas, cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante”. O rendimento total corresponde ao resultado da divisão do rendimento do agregado familiar pelo número de membros desse agregado, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho. A Portaria n.º 91/2006, de 27 de janeiro, estabelece a forma de acesso à qualidade de beneficiário do RECM e meios de comprovação.



comunidades intermunicipais do respetivo concelho de residência habitual dos antigos combatentes ou da viúva ou viúvo do antigo combatente, ficando sujeito ao carregamento/ativação mensal.

### Área Metropolitana de Lisboa

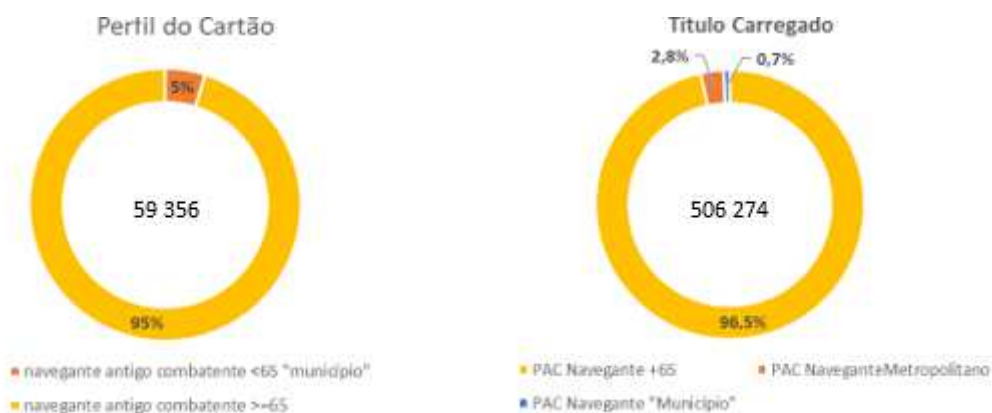
Na Área Metropolitana de Lisboa (AML) foram criados os seguintes perfis e modalidades tarifárias para AC, conforme ilustra o seguinte quadro:

**Quadro 8 - Perfis e modalidades tarifárias para Antigos Combatentes**

Perfis	Modalidades Tarifárias
Antigos Combatentes com idade superior ou igual a 65 anos (perfil Navegante Antigo Combatente >= 65):	PAC Navegante + 65, de valor igual a 0€, cujo título de referência é o Navegante + 65, de valor igual a 20€.
Antigos Combatentes com idade superior ou igual a 65 anos (perfil Navegante Antigo Combatente >= 65):	PAC Navegante Municipal "Município", de valor igual a 0€, cujo título de referência é o Navegante Municipal, de valor igual a 30€;
	PAC Navegante Metropolitano, de valor igual a 10€, cujo título de referência é o Navegante Metropolitano, de valor igual a 40€.

Foram personalizados 59.356 cartões com perfil navegante AC tendo sido carregados 506.274 passes AC, conforme exemplifica o seguinte quadro:

**Gráfico 18 - Percentagem do navegante Antigo Combatente por perfil do cartão e carregamentos por título**



Assim sendo, foram personalizados 59.356 cartões com perfil navegante antigo combatente, dos quais 95,2% são cartões com perfil navegante antigo combatente  $\geq$  65 e 4,8% são cartões com perfil navegante antigo combatente  $<$  65 “Município”.

Dos 506.274 passes AC carregados, 96.5% são PAC Navegante +65, 2,8% são PAC Navegante Metropolitano, e 0,7% são PAC Navegante “Município”.

**Quadro 9 – Distribuição do N.º de cartões Navegante Antigo Combatente por distrito<sup>21</sup>**

Tipo de perfil	N.º de cartões
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Alcochete)	30
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Almada)	343
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Amadora)	103
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Barreiro)	125
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Cascais)	76
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Lisboa)	375
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Loures)	102
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Mafra)	55
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Moita)	96
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Montijo)	99
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Odivelas)	97
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Oeiras)	89
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Palmela)	88
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Seixal)	459
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Sesimbra)	102
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Setúbal)	164
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Sintra)	264
Navegante Antigo Combatente $<$ 65 (Vila Franca de Xira)	162
Navegante Antigo Combatente $\geq$ 65	56 527
<b>Total</b>	<b>59 356</b>

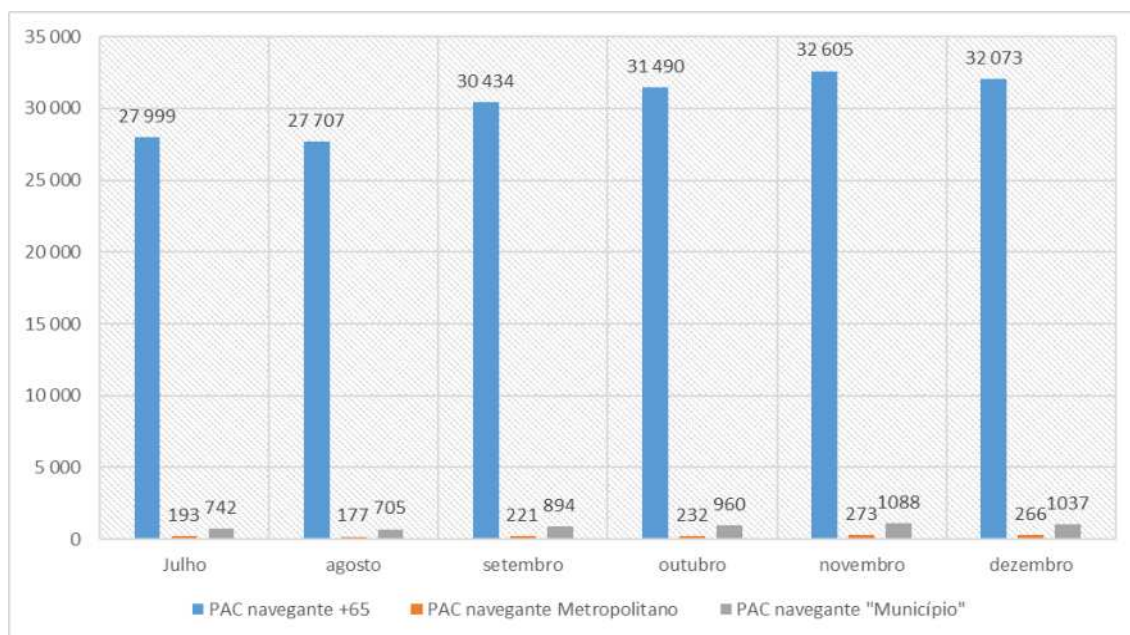
<sup>21</sup> Cartões personalizados.

**Quadro 10 – Distribuição do navegante Antigo Combatente por Tipo de Título**

Tipo de Título	N.º
PAC navegante +65	488 471
PAC navegante Metropolitano	14 100
PAC navegante Alcochete	3
PAC navegante Almada	452
PAC navegante Amadora	70
PAC navegante Barreiro	101
PAC navegante Cascais	46
PAC navegante Lisboa	2105
PAC navegante Loures	38
PAC navegante Mafra	25
PAC navegante Moita	16
PAC navegante Montijo	26
PAC navegante Odivelas	91
PAC navegante Oeiras	58
PAC navegante Palmela	10
PAC navegante Seixal	170
PAC navegante Sesimbra	44
PAC navegante Setúbal	205
PAC navegante Sintra	169
PAC navegante Vila Franca de Xira	74
<b>Total</b>	<b>506 274</b>

Desde o início da sua disponibilização, o número de passes carregados mensalmente foi sempre crescente, ainda que, naturalmente, com menor crescimento à medida que a base de adesões vai sendo maior.

**Gráfico 19 – Distribuição e variação mensal por Tipo de Título**



### Quadro 11 – Distribuição por novos clientes e clientes antigos

2022	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Novos Clientes	1009	900	1084	934	948	560
Clientes já com cartão - apenas alteração ou renovação de perfil	534	683	742	1360	6373	7796
<b>Total</b>	<b>1543</b>	<b>1583</b>	<b>1826</b>	<b>2294</b>	<b>7321</b>	<b>8356</b>

Importante notar que o processo de cálculo das compensações financeiras, envolve uma panóplia de entidades, sendo que a verificação das condições de elegibilidade obriga à validação do preenchimento correto do n.º de AC e a não sobreposição de carregamentos, tarefa que conduz, normalmente a um número de passes a compensar inferior ao apresentado neste relatório.

Por esta razão, os valores apresentados têm um carácter provisório, ainda que se entenda que estão muito próximos dos valores finais a consolidar após verificações.

#### Área Metropolitana do Porto

Relativamente à Área Metropolitana do Porto, no 2º semestre de 2022 foram carregadas 143.938 Assinaturas Andante Antigo Combatente, sendo a média mensal de 23.990 carregamentos.

Novembro foi o mês com mais carregamentos (24.861).

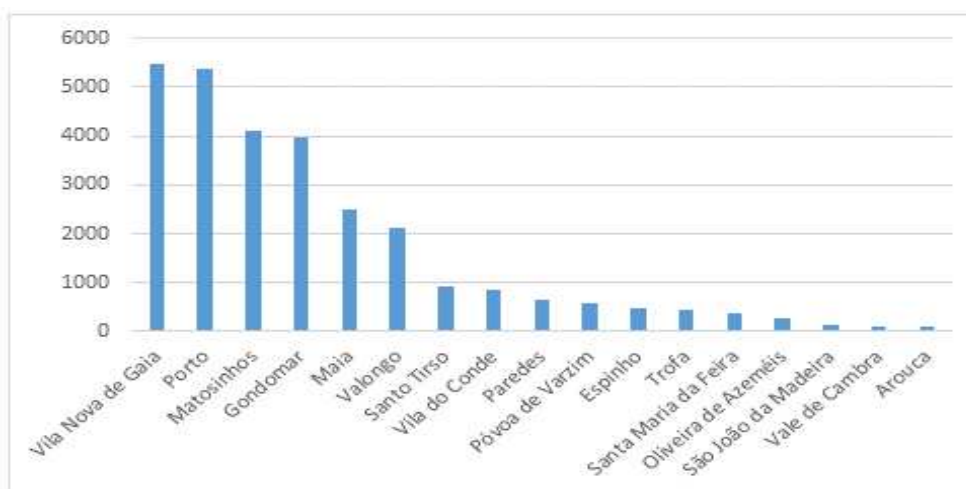
Até ao final do período em análise, estavam ativos 28.451 clientes Antigos Combatentes, dos quais 21.407 representam novos clientes para o sistema de transportes públicos (75%) e 7.044 já eram clientes Andante (25%).

**Gráfico 20 - Assinaturas Andante Antigo Combatente, por tipo de cliente**



Importa referir que 98% dos clientes tem perfil 3ª idade ( $\geq 65$  anos) e apenas 2% representa perfil normal ( $<65$  anos). A distribuição dos clientes Antigo Combatente por concelho apresenta-se no gráfico seguinte:

**Gráfico 21 – Distribuição dos clientes Antigo Combatente por concelho**



### Comunidades Intermunicipais

Relativamente às Comunidades Intermunicipais (CIM), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. (IMT) remeteu o quadro que se apresenta em seguida e que espelha as “vendas/cartões” transacionadas por todas as entidades emissoras de títulos de transporte, que desde novembro (data de entrada em vigor da Portaria n.º 198/2021) disponibilizam os títulos de transporte aos AC que usufruem do benefício consagrado no EAC e que corresponderam a um total de 59 102 durante o segundo semestre de 2022.

## Quadro 12 – Vendas/Cartões transacionadas pelas entidades emissoras de títulos de transporte

ENTIDADE EMISSORA DE TÍTULOS DE TRANSPORTE	VENDAS PASSE ANTIGO COMBATENTE						TOTAL
	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	
A.T.F - Auto Transportes do Fundão, S.A.	30	33	34	36	36	36	205
ABA -Autocarros do Baixo Alentejo, S.A.	38	41	43	43	54	53	272
Alfredo Fareca Rodrigues, Lda.	1	2	3	4	4	3	17
António Augusto Santos, LDA	2	2	9	9	9	9	40
António dos Prazeres da Silva & Filho, Lda	29	30	33	37	37	34	200
Arunca - Viagens e Turismo	2	2	2	2			8
Auto Viação Aveirense, S.A.	11	12	15	18	18		74
Auto Viação de Souto, Lda.	16	14	15	18	19	18	100
Auto Viação do Minho, Lda.	23	21					44
Auto Viação do Tâmega, Lda.	125	133	149	185	184	193	969
Auto Viação Landim, Lda.	31	31	39	42	46	44	233
Auto Viação Pacense, Lda.	35	34	44	47	55	58	273
Barraqueiro Transportes, S.A.	102	98	104	111	125	117	657
CAIMA - Transportes, S.A.	8	8	7	16	16	16	71
CP – Comboios de Portugal - Lisboa							
CP – Comboios de Portugal - Porto	784	809	806	925	9112	861	5 097
CP - Regional	545	576	628	625	647	621	3 642
Empresa Alfandeguense, S.A.	3	3	3	5	5	5	24
Empresa Barreilhas de Camionagem, Lda.	263	276	302	309	308	297	1 755
Empresa Hoteleira do Gerês, Lda.	46	45	52	54	57	48	302
Esteves, Braga & Andrea, Lda.	25	26	26	26	26	26	155
ETUG – Empresa Transportes Urbanos da Guarda						28	28
ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, S.A.	1551	150	149	162	184	184	980
EVA - Transportes, S.A.							
EVA - GIRO	21	22	16	16	16		91
EVA - CUBO	16	18	21	21	21	21	118
GUIMABUS - Empr. Transp. De Guimarães, Unip. Lda.	1 939	1 979	2 029	2 051	2 099	2 104	12 201
Joaquim Martins da Fonseca, Lda.	11	11	13	13	13	11	72
Marques, Lda.	37	39	39	49	61	55	280
Minho Bus - Transportes do Minho	64	67	72	82	84	90	459
PXM - Transportes Rodov. Urbanos de Faro, S.A.	174	181	189	203	205	195	1 147
Rodoviária do Lis, Lda.	100	108	114	113	109	115	659
Rodoviário do Oeste, Lda.	55	52	56	64	64	60	351
Rodoamarante	30	31	38	36	34	26	195
Rodonorte – transportes Portugueses, SA	109	107	125	126	136	133	736
Rodoviária da Beira Interior, S.A.	34	29	35	55	60	62	275
Rodoviária da Beira Litoral, S.A.	74	72	85	122	129	139	621
RodoLezíria	50	46	59	60	61	63	339
Rodoviária D'Entre Douro e Minho, SA	336	352	377	400	420	430	2 315

Rodoviária do Alentejo, S.A.	78	90	71	74	84	81	478
Rodoviária do Médio Tejo	87	83	95	97	97	98	557
Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda.	15	13	16	14	16	14	68
SANDBUS (VAI E VEM) - Transp. Unip. Lda.	53	75	84	87	96	89	484
Serviços Municipalizados da Nazaré	72	74	79	69	76	76	446
Sociedade Trans. Carrazeda Vila Flor	1	1	4	9	9	9	33
TAA – Transportes do Alto Alentejo, S.A.			7	7	8	13	35
TAC – Transportes do Alentejo Central, S.A.			16	16	14	13	59
Transcunha - Transportes Rodoviários de Viana, Lda.	51	51	59	62	62	58	343
Transdev Douro, S.A.	108	97	117	272	284	294	1 172
Transdev Interior, S.A.	381	371	405				1 157
Transdev Norte, S.A.	69	72	78	111	115	78	523
Translagos - Transportes Públicos, Lda.	35	35	27	31	30	30	188
TUT - Transportes Urbanos de Tomar	39	39	47	48	48	49	270
TREVO - Transportes Rodoviários de Évora, S.A.	6	3			68	85	162
TUB - Empresa de Transportes Urbanos de Braga - E-M.	2 140	2 124	2 224	2 263	2 265	2 234	13 250
TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande	40	41	39	42	38	33	233
TUVR II - Transportes Urbanos de Vila Real, Unip.	428	440	466	485	510	520	2 849
União do Sátão & Aguiar da Beira, Lda.	22	22	22	22	25	23	136
Valpi Bus - Alberto Pinto & Filhos, Transp. Rodov.	100	101	108	127	134	129	699
Vizur - Transportes, Unip., Lda.	138	142	151	165	170	169	935
<b>TOTAL</b>	<b>9 183</b>	<b>9 334</b>	<b>9 846</b>	<b>10 086</b>	<b>10 403</b>	<b>10 250</b>	<b>59 102</b>

Gráfico 22 – Apresentação gráfica dos dados relativos ao 2º semestre de 2022

ANO: 2022 (2º SEMESTRE )	TITULOS TRANSACTIONADOS
jul	9 183
ago	9 334
set	9 846
out	10 086
nov	10 403
dez	10 250
<b>TOTAL</b>	<b>59 102</b>



**Gráfico 23 - Apresentação gráfica repartidos pelo 3º e 4º trimestre de 2022<sup>22</sup>**

ANO: 2022	TITULOS TRANSACIONADOS / 2º SEMESTRE
3º TRIMESTRE	28 363
4º TRIMESTRE	30 739
<b>TOTAL</b>	<b>59 102</b>



## 11. Gratuidade da entrada nos Museus e Monumentos Nacionais

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 46/2020, que aprova o EAC, o Governo obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a gratuidade da entrada, nos museus, palácios e monumentos nacionais tutelados pela DGPC, alguns dos quais inscritos na lista de Património Mundial da UNESCO, para todos os antigos combatentes e para a viúva ou viúvo de antigo combatente, desde que estes sejam portadores dos respetivos cartões de AC, emitidos pela DGRDN, nos termos dos artigos 4.º e 7.º.

De modo a assegurar a gratuidade de acesso aos museus e monumentos referida anteriormente, o Ministério da Cultura, através da DGPC e das direções regionais de cultura, celebrou protocolos de cooperação com a DGDRN, que garantem a efetivação da gratuidade prevista no EAC, no acesso a todos os museus, monumentos e palácios dependentes da DGPC, universo que compreende todos os equipamentos culturais referidos no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, na sua redação atual.

Assim, a DGPC garante o direito de acesso gratuito dos antigos combatentes aos museus, monumentos e palácios que se encontram na sua dependência, através da emissão de um bilhete gratuito, denominado Antigo Combatente, que abrange todos os portadores do Cartão de AC, bem como as respetivas viúvas ou viúvos. Este bilhete, embora não esteja disponível para aquisição na bilheteira online, pode ser adquirido nas bilheteiras de qualquer um dos equipamentos culturais tutelados por esta Direção-Geral.

<sup>22</sup> Os dados constantes neste quadro encontram-se todos validados, mas devem considerar-se ainda com um carácter provisório, visto que há entidades emissoras de títulos de transporte que ainda não disponibilizaram todas as informações respeitantes ao Passe de Antigo Combatente.



As exposições temporárias organizadas no âmbito da programação cultural de cada museu, monumento ou palácio encontram-se excecionadas da gratuidade de ingresso referida anteriormente, salvo indicação em contrário do Diretor-Geral do Património Cultural (a qual, a acontecer, deverá ser fixada por despacho interno), pelo que se aplica exclusivamente nas visitas às coleções permanentes.

Conforme se pode verificar no quadro infra, no período decorrido entre 01/07/2022 e 31/12/2022, a DGPC emitiu 2.825 bilhetes da tipologia “AC-Antigo Combatente”.

Este número de entradas, gratuitas, registou um acréscimo de mais de 50%, comparativamente ao 1.º semestre do ano.

### Quadro 13 – Número de entradas AC no 1.º e 2.º semestre

Período	Total 1º sem. 2022	Total 2º sem. 2022	Varição Semestral
N.º Entradas AC	1 811	2 825	56%

Fonte: Departamento de Museus, Monumentos e Palácios da DGPC

Por sua vez, as 2.825 entradas “AC-Antigo Combatente” registadas no 2.º semestre de 2022 representam 0,88% do número total de entradas contabilizadas no semestre em apreço (2.250.992) e 0,13% do número total de entradas gratuitas (321.211) que os museus, monumentos e palácios tutelados pela DGPC registaram no mesmo período.

A análise do quadro seguinte evidencia ainda que a variação positiva das entradas de visitantes ao abrigo do EAC acompanha o crescimento geral de visitantes durante o ano de 2022, contrariando a tendência negativa das restantes tipologias de entradas gratuitas.

### Quadro 14 – Número de entradas em Museus, Monumentos e Palácios da DGPC no 1.º e 2.º semestre

Entradas em Museus, Monumentos e Palácios da DGPC	Total 2022	1.º Sem	2.º Sem	Varição
Total	3 339 416	1 088 424	2 250 992	106,81%
Gratuitas	831 919	510 708	321 211	-37,10%
AC	4 636	1 811	2 825	55,99%

Fonte: Departamento de Museus, Monumentos e Palácios da DGPC

Na atual conjuntura, e tendo em consideração o peso relativo da gratuidade concedida aos AC no conjunto geral dos ingressos gratuitos em equipamentos culturais tutelados pela DGPC, entendemos que pode ser objeto de consideração o seguinte:

- a. Alargamento da gratuidade concedida aos AC às exposições temporárias organizadas no âmbito da programação cultural dos museus, monumentos e palácios tutelados, quando estas se revistam de temática militar, histórico-militar, ou sobre eventos e efemérides em que os antigos combatentes tenham sido protagonistas;
- b. Adesão dos museus, monumentos e palácios tutelados ao *Dia do Antigo Combatente*, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 46/2020 e celebrado anualmente no dia 9 de abril, através da oferta de uma programação cultural específica dirigida aos AC e desenhada em colaboração entre os museus, monumentos e palácios e a Liga dos Combatentes ou outras associações de AC.

Para além da entrada gratuita nos museus e monumentos nacionais nos museus militares, há um conjunto de museus que garante a entrada gratuita aos AC e às viúvas de AC, mediante a apresentação do cartão, designadamente:

- Fundação Arpad Szenes – Vieira da Silva;
- Museu Nacional do Desporto;
- Museu Arqueológico do Carmo;
- Museu do Centro Hospitalar Universitário do Porto;
- Museu Coleção Berardo;
- Por sua vez, o Museu Calouste Gulbenkian disponibiliza aos AC e às viúvas de AC o desconto de 50% no bilhete de entrada para a coleção permanente e exposições temporárias e a Fundação Oriente disponibiliza, aos mesmos beneficiários, descontos de 10% nos bilhetes de entrada no Museu do oriente e nos workshops para adultos e de 20% nos bilhetes dos espetáculos.

## 12. Direito de preferência na habitação social

Os AC em situação de sem-abrigo sinalizados à DGRDN no âmbito do PASACSSA, têm sido encaminhados para o PADM, que os acompanham nessas situações. Os técnicos do PADM prestam informação aos AC sobre este direito e vêm esclarecendo os técnicos das câmaras municipais, uma vez que diversos municípios ainda desconhecem este direito de preferência, previsto no art.º 15.º do EAC.

Relativamente às situações apoiadas/acompanhadas no âmbito do PASACSSA, há diversos AC que efetuaram um processo de inscrição nos municípios onde vivem, para a atribuição de uma habitação social. Contudo, os processos de atribuição de habitação têm evidenciado algumas dificuldades devido à insuficiência de habitações sociais disponíveis, face à procura, à situação de pandemia e à dificuldade em conciliar o direito

de preferência previsto no EAC com o direito de preferência consagrado noutros regimes jurídicos.

Por essas razões, até à presente data, não foi ainda possível aos AC em situação de sem-abrigo acompanhados pelo PADM, no âmbito do PASACSSA, terem acesso a uma habitação social ao abrigo do direito de preferência na habitação social, nos termos do referido artigo 15.º do EAC. A DGRDN vai continuar a realizar reuniões com os municípios onde haja AC em situação de sem abrigo ou de risco sinalizado tendo em vista assegurar o acesso a este direito aos seus beneficiários.

### 13. Honras Fúnebres

Nos termos do artigo 19.º do EAC, os AC, aquando do seu falecimento, poderão ser velados com bandeira nacional, caso tenham deixado pedido expresso, ou mediante pedido do cônjuge sobrevivente, dos seus descendentes ou ascendentes, competindo ao Estado português disponibilizar gratuitamente a bandeira nacional à família.

Tendo em vista a concretização deste direito, o MDN celebrou, em 7 de abril de 2021, um Protocolo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) que visa prestar informação aos interessados e assegurar a implementação da medida por parte dos municípios.

No âmbito do protocolo, os Municípios comprometem-se a:

- Divulgar o direito dos AC a serem velados com a bandeira nacional;
- Disponibilizar, a título gratuito, a bandeira nacional à família;
- Prestar aos AC ou às viúvas e viúvos e ascendentes e descendentes, os esclarecimentos que forem solicitados sobre a matéria.

Uma vez que nem todos os municípios estão a disponibilizar a bandeira nacional para as honras fúnebres de antigos combatentes, quando solicitados por familiares, apesar da celebração do referido protocolo com a ANMP, a DGRDN tem realizado reuniões e outros contactos com alguns municípios para diagnosticar o problema e prestar esclarecimentos.

### 14. Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes

A LC elabora trimestralmente o Relatório que pelo MDN lhe está cometido realizar, dando conta da realização de tarefas inerentes à conservação das Memórias e outros Programas Estruturantes da LC, relatório que descreve e quantifica as atividades levadas a cabo, em Portugal e no Estrangeiro, sobre a manutenção dos cemitérios e talhões de AC.

Alinhado com o período em análise, salienta-se o relatório relativamente ao 2º semestre de 2022, sendo o ponto de situação o seguinte:

#### 1. Execução dos Trabalhos do Programa Estruturante

##### Projeto 1. Manutenção de Cemitérios/Talhões/Ossários e outros

###### Atividade 1.1 – Território Nacional

Núcleo de Vila Real – Apoio para reparação de talhões	1.200,00€
Reparações em cemitérios	824,10€
Núcleo de Queluz – Apoio para reparação de talhão	940,00€

##### Projeto 2. Manutenção de Cemitérios/Talhões/Ossários

###### Atividade 2.1 – Estrangeiro

Nada a referir (sem gastos efetuados)

##### Projeto 3. Cerimónias/Eventos e Centenário da Liga dos Combatentes

Coroa de flores para funeral	90,00€
Núcleo de Gouveia – Apoio para aniversário do Núcleo	750,00€
Coroa de Flores – Cemitério Alto S. João	100,00€
Coroa de Flores – Forte do Bom Sucesso	80,00€
Coroa de Flores – Avenida da Liberdade	60,00€
Coroa de Flores – Embaixada de França	80,00€
Coroa de Flores – Royal British	80,00€
Núcleo de Sesimbra – Apoio para reparação de monumento	3.000,00€
Núcleo de Estremoz – Homenagem a S. Nuno de Sta. Maria	640,00€

## 15. Repatriamento dos Antigos Combatentes sepultados no estrangeiro

De acordo com o artigo 21.º do EAC, quando exista solicitação da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com auxílio do Estado.

Um programa da conservação das memórias estabelecido entre o MDN e a LC, pretende assegurar a recuperação e a manutenção dos cemitérios e talhões locais onde estão sepultados os ex-militares portugueses e, ainda, criar condições para que, em articulação com as autoridades locais, seja possível efetuar a trasladação dos restos mortais dos ex-militares para Portugal e para os seus familiares. Estes processos são, há vários anos, seguidos pela LC.

Desde a entrada em vigor do EAC não chegou qualquer pedido de familiares à DGRDN, pelo que não houve necessidade de proceder a qualquer atualização dos procedimentos.

## 16. Protocolos e Parcerias

O artigo 22.º do EAC dispõe que “o Ministério da Defesa Nacional pode celebrar protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que proponham conceder benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos Antigos Combatentes” (n.º 1) e que “os protocolos e parcerias vigentes são divulgados na página da internet do Ministério da Defesa Nacional” (n.º 2).

No 2.º semestre de 2022 foram equacionados novos protocolos, que aguardam consolidação, encontrando-se em vigor os seguintes protocolos celebrados pela DGRDN:

### **PROTOCOLO COM A MEO**

Visa permitir aos AC e respetivos familiares (cônjuges, ascendentes e descendentes) aderir ao MEO com um conjunto de vantagens exclusivas.

### **PROTOCOLO COM A NOWO**

Visa disponibilizar aos AC e às viúvas/os de AC serviços de NET, TV, VOZ e MÓVEL com condições especiais para novas adesões.

### **PROTOCOLO COM A FUNDAÇÃO ORIENTE**

Visa garantir aos AC e às viúvas/os de AC, detentores do respetivo cartão, descontos de 10% nos bilhetes de entrada do Museu do Oriente e nos workshops para adultos e de 20% nos bilhetes dos espetáculos.

### **PROTOCOLO COM A MOVIOJEM**

Visa permitir aos Antigos Combatentes e suas viúvas ou viúvos, a utilização das Pousadas de Juventude, geridas por esta entidade, em condições mais favoráveis.

Ficou ainda plasmado no protocolo, a possibilidade de cooperação institucional entre as duas entidades, tendo em vista a dinamização desta parceria, a divulgação e a oferta de campanhas e atividades desenvolvidas pelas partes.

Regalias previstas: 25 % de desconto sobre o P.V.P do Cartão Pousadas de Juventude no momento da solicitação, com um ano de validade.

### **PROTOCOLO COM A FUNDAÇÃO INATEL**

Visa possibilitar aos AC ou suas viúvas/os a utilização dos serviços nos hotéis, dos serviços da agência de viagens, bem como da utilização das instalações desportivas, de lazer e culturais, geridas pelo INATEL, em condições mais favoráveis e possibilitar a cooperação institucional entre as duas entidades, tendo em vista a dinamização desta parceria, a divulgação e a oferta de campanhas e atividades desenvolvidas pelas partes.

As regalias contempladas são as seguintes: isenção do valor da joia de inscrição como associado, desconto de 50% do valor da quota na primeira anuidade, na condição de associado comum, desde que o ato ocorra até doze meses após a assinatura do presente protocolo ou em campanhas especiais.

### **PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS (ANAFRE)**

ANAFRE e os municípios se comprometem:

- a) A divulgar a informação relativa aos direitos consagrados no EAC e ao reporte da implementação das medidas aí consagradas, nos termos e quando solicitado pela DGRDN;
- b) A isentar os AC do pagamento de atestados, certidões e outros documentos cuja emissão seja da competência das freguesias;
- c) A prestar aos AC os esclarecimentos por estes solicitados no âmbito do relacionamento com a Administração Pública;
- d) A apoiar atividades de natureza social, cultural ou recreativa destinadas aos AC;
- e) Apoiar a construção e conservação de monumentos alusivos ao AC

## **III. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA DOS ANTIGOS COMBATENTES**

O presente capítulo respeita à caracterização socioeconómica dos AC e destina-se a dotar os decisores políticos de informação necessária à adoção de eventuais medidas dirigidas aos mais desfavorecidos e vulneráveis. Salienta-se que a presente informação respeita apenas aos rendimentos de pensões e complementos de pensões pagos pelo ISS e pela CGA, não incluindo outras eventuais categorias de rendimentos auferidos pelo universo de beneficiários em apreço.

## 1. Beneficiários da Segurança Social

### i) Prestações

A título de compensação do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo cabe, nos termos da lei, à Segurança Social atribuir, na figura de complemento de pensão ou reforma, três tipos de prestações<sup>23</sup>:

- **Suplemento Especial de Pensão (SEP)** - dirigida aos AC que recebam uma pensão do sistema previdencial de Segurança Social. *[Artigo 8.º da Lei n.º 3/2009]*
- **Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP)** - igualmente dirigida a AC que recebam uma pensão do Sistema Previdencial de Segurança Social, nos casos em que pagaram contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensões, o tempo de serviço militar bonificado. *[Artigo 6.º da Lei n.º 3/2009]*
- **Complemento Especial de Pensão (CEP)** - dirigida aos AC que sejam pensionistas do Subsistema de Solidariedade do Sistema de Segurança Social, ou seja, que recebam pensão social (Regime Não Contributivo), pensão do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas ou pensão do Regime Transitório Rural, podendo ainda ser beneficiários os titulares da Prestação Social para a Inclusão. *[Artigo 5.º da Lei n.º 3/2009]*

Estas prestações são legadas aos cônjuges sobreviventes com direito a pensão de sobrevivência, na eventualidade de óbito do AC, com exceção do AVP. São pagas uma vez por ano, juntamente com a pensão do mês de outubro.

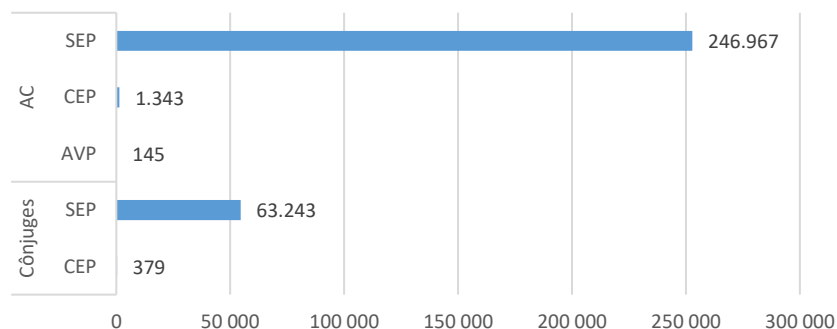
Quer o AVP como o CEP têm, entre os beneficiários da SS, uma expressão residual, correspondendo a apenas 0,6% do universo das prestações atribuídas. Do total de 312 130 prestações ativas, o SEP destaca-se ao chegar a 310 261 beneficiários (99,4%)<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Ressalva-se que para esta caracterização não relevam os ex-combatentes que serviram o país nas Forças Armadas em missões humanitárias e de paz, por não se encontrarem abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 9/2002, alargado pela Lei n.º 21/2004, ambas regulamentadas pela Lei n.º 3/2009.

<sup>24</sup> Os dados ao longo do presente capítulo referem-se ao processamento de pensões e respetivos complementos do ano 2022.

**Gráfico 24 - Número de beneficiários de prestações destinadas a Antigos Combatentes e viúvas/viúvos de Antigos Combatentes, pagas pelo ISS**



No SEP e no CEP, prestações que podem ser legadas aos cônjuges sobreviventes na eventualidade de óbito do AC, é superior o número de beneficiários de direito próprio (os Antigos Combatentes), correspondendo a 80% do total de beneficiários daquelas prestações.

As três prestações de AC têm valores definidos por lei nos seguintes termos (para o ano de 2022):

#### *Suplemento Especial de Pensão*

O SEP tem três valores distintos, consoante a bonificação do tempo de serviço prestado em condições de dificuldade ou perigo:

- 79,31€ para bonificações de tempo de serviço até 11 meses;
- 105,73€ para bonificações de tempo de serviço entre 12 e 23 meses;
- 158,58€ para bonificações de tempo de serviço igual ou superior a 24 meses.

Este valor é pago uma vez por ano, juntamente com a pensão do mês de outubro.

Entre os AC com esta prestação ativa, o valor médio anual da prestação corresponde a 131,19€. Os cônjuges recebem uma prestação média de 132,00€.

#### *Acréscimo Vitalício de Pensão*

O valor mensal do AVP é calculado pela seguinte fórmula, não podendo resultar inferior ao valor mínimo ou superior ao valor máximo do SEP:

$$AVP = \text{Coeficiente atuarial} \times \text{Contribuições pagas} \times \text{fator de revalorização}$$

O coeficiente atuarial é apurado em função da idade do Antigo Combatente a jan/2004 ou à data de início da pensão, se posterior.



O valor mensal acima apurado é pago uma vez por ano (juntamente com a pensão de outubro), sendo pagas de uma só vez as 12 mensalidades.

O atual valor médio anual desta prestação é de 128,06€.

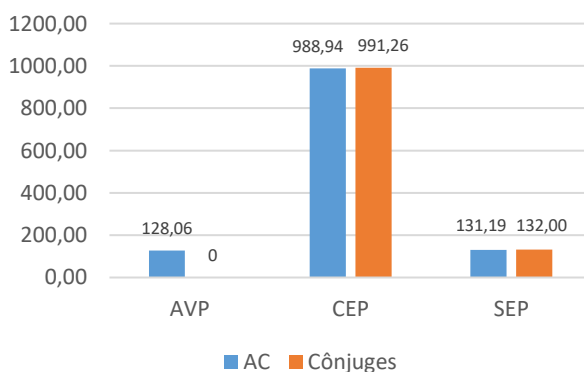
#### *Complemento Especial de Pensão*

O valor mensal do CEP corresponde a 7% da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço. Este valor, que correspondia a 3,5% da pensão social, foi aumentado no dobro através da Lei n.º 46/2020, com efeitos no pagamento que ocorreu passado mês de outubro.

Aquele valor mensal é pago uma vez por ano (juntamente com as pensões de outubro), sendo nessa altura pagas as 14 mensalidades de uma só vez.

O atual valor médio anual de CEP entre os AC corresponde a 988,94€ e o dos cônjuges a 991,26€.

**Gráfico 25 - Valor médio anual das prestações**



Fonte: ISS/CNP – Dados do processamento de pensões de julho de 2021

(nota: o ano de início das prestações dos cônjuges respeita ao início da prestação original do combatente falecido)

As pensões da Segurança Social auferidas por estes beneficiários variam em função da idade, como acontece no universo geral dos pensionistas – os mais jovens recebem tendencialmente pensões mais elevadas, refletindo o amadurecimento do sistema público de pensões. Mas há outras razões que poderão levar a pensões mais elevadas com o avançar da idade, designadamente a oportunidade de formação de direitos para aqueles que conseguiram adiar a entrada na reforma ou o acréscimo de uma segunda pensão, mais frequente em idades mais avançadas.

## 2. Beneficiários da Caixa Geral de Aposentações

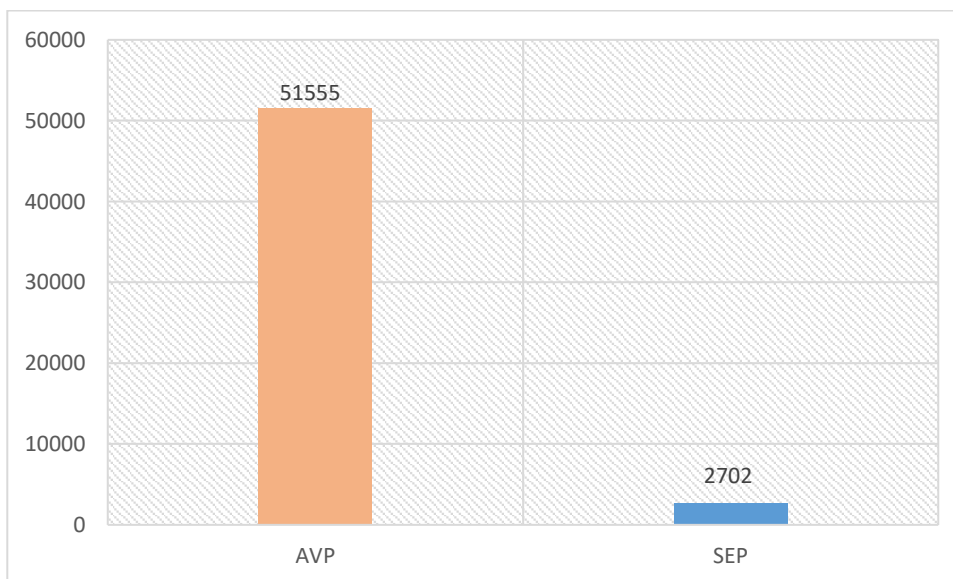
Tendo em vista uma caracterização socioeconómica dos AC, foram apurados dados relativos aquele universo abrangendo os titulares de pensão de aposentação ou reforma que beneficiaram, nos termos da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e legislação complementar, de contagem de tempo de serviço militar gratuito, de acréscimo vitalício de pensão ou de suplemento especial de pensão, e bem assim, dos titulares de pensão de invalidez (abrangidos pelo regime de reparação de acidentes em serviço, previsto no Estatuto da Aposentação e Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto) e dos titulares de pensões de Deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

A CGA, no âmbito de aplicação do EAC, reconhece, fixa e atribui pensões de reforma por incapacidade, invalidez, sobrevivência, acréscimo vitalício de pensões (nos casos em que o tempo de serviço militar não foi contado com dispensa de pagamento de quotas), bem como o suplemento especial de pensão. Com a elaboração dos últimos relatórios apresentou-se informação estatística relativa ao universo abrangido pelo EAC e resumiram-se sinteticamente as regras subjacentes à fixação das prestações relacionadas com o AVP e o SEP.

No início do presente ano, importará atualizar a informação estatística relativamente ao ano de 2022, tendo em consideração o pagamento daquelas prestações anuais no mês de outubro. Assim, em outubro de 2022, foi pago:

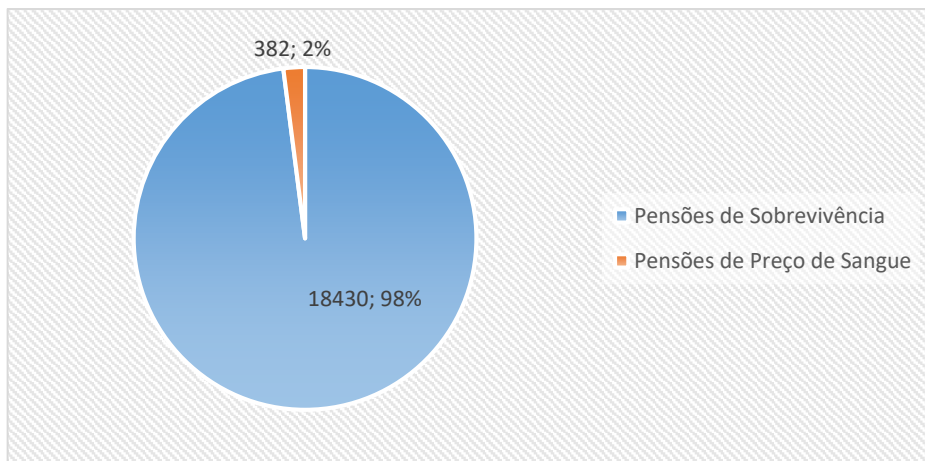
- AVP a 51555 aposentados e SEP a outros 2702:

**Gráfico 26 – Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP) e Suplemento Especial de Pensão (SEP)**



- SEP a 18430 pensionistas de sobrevivência e a 382 pensionistas de pensões de preço de sangue:

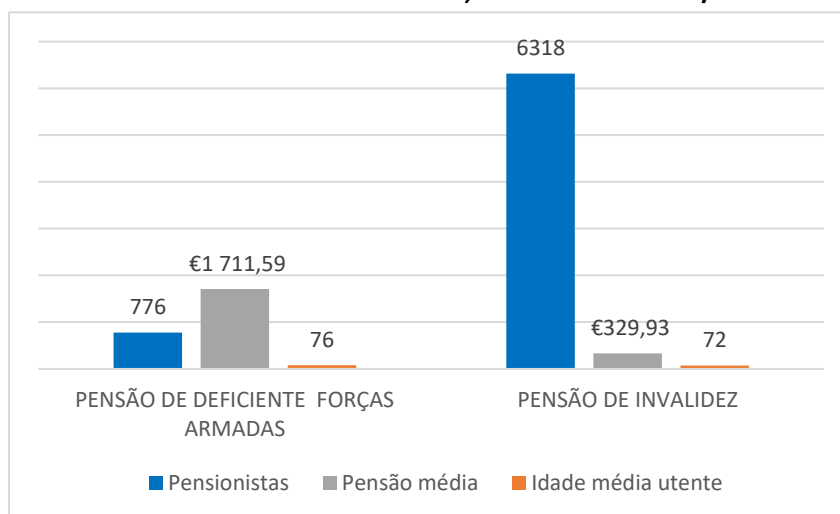
**Gráfico 27 – SEP – Pensões de Sobrevivência e Pensões de Preço de Sangue**



No que concerne às pensões de DFA sem direito a AVP ou a SEP (por não se encontrarem abrangidos pela Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro), foram abonadas 776 pensões de reforma, com um valor médio mensal de € 1.711,59 a pensionistas com uma idade média de 76 anos.

Foram também pagas 6318 pensões de reforma por invalidez (ex-militares não pertencentes ao quadro das Forças Armadas com uma incapacidade adquirida em serviço inferior a 30%), com o valor médio de € 329,93 mensais, a pensionistas com uma idade média de 72 anos que igualmente não tiveram direito a AVP ou SEP por não se encontrarem abrangidos pela Lei 9/2002, de 11 de fevereiro.

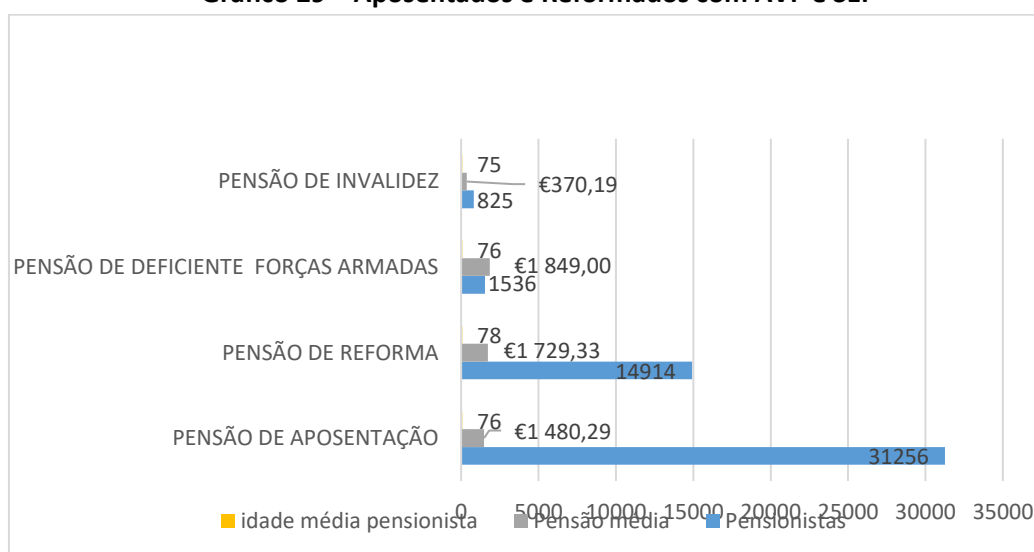
**Gráfico 28 – Pensionistas DFA, Invalidez sem AVP/SEP**



Foram também pagos AVP ou SEP a:

- 31 256 aposentados, com uma idade média de 76 anos e uma pensão de aposentação média de € 1480,29 mensais;
- 14 914 reformados (pessoal das Forças Armadas e serviços policiais), com uma idade média de 78 anos e uma pensão de reforma média de € 1729,33 mensais;
- 1536 pensionistas DFA, com uma idade média de 76 anos e uma pensão média mensal de € 1849,00;
- 825 pensionistas de invalidez (ex-militares qualificados como ex-combatentes), com uma idade média de 75 anos e uma pensão média mensal de € 370,19.

**Gráfico 29 – Aposentados e Reformados com AVP e SEP**

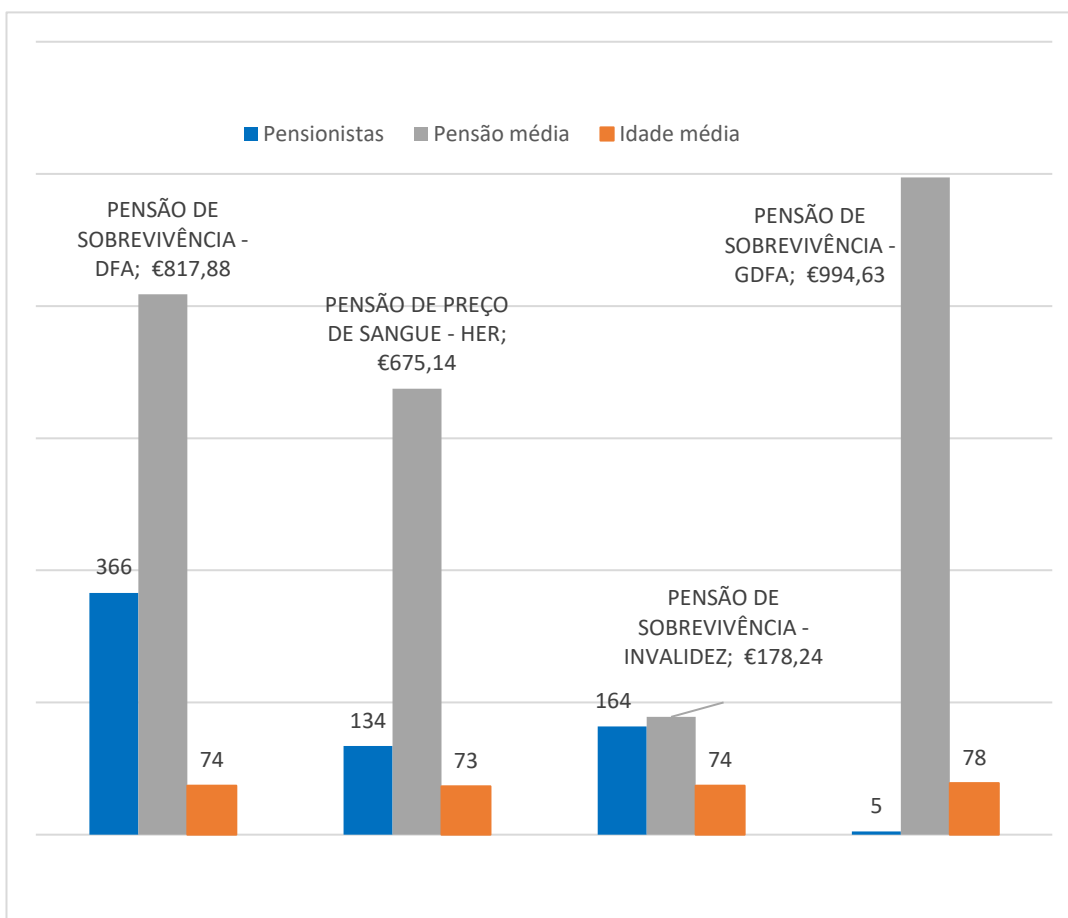


As pensões de Deficientes das Forças Armadas, GDFA, invalidez e preço de sangue dão origem, por morte do seu titular a pensões de sobrevivência, as quais são pagas aos herdeiros hábeis. Em 2022, foi pago SEP com:

- 366 pensões de sobrevivência DFA, a pensionistas com uma idade média de 74 anos e uma pensão média mensal de € 817,88;
- 134 pensões de preço de sangue, a pensionistas com uma idade média de 73 anos e uma pensão média mensal de € 675,14;
- 164 pensões de sobrevivência com origem numa pensão de invalidez a pensionistas com uma idade média 74 anos e uma pensão média mensal de € 178,24;
- 5 pensões de sobrevivência oriundas em pensões de GDFA a pensionistas com uma idade média de 78 anos que recebem uma pensão média mensal de € 994,63.

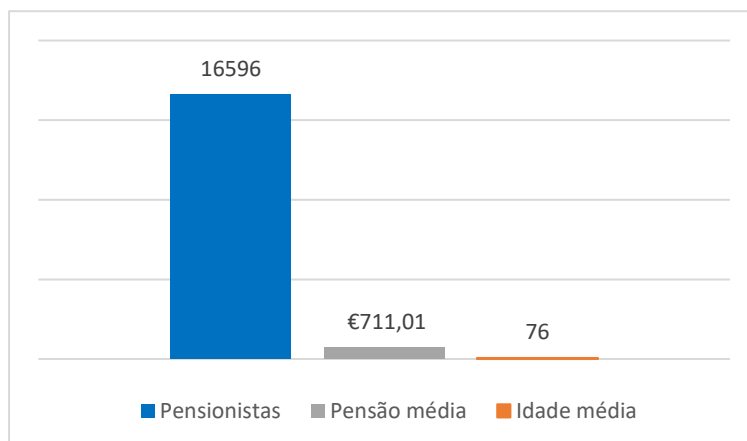
Tudo como decorre do quadro seguinte:

**Gráfico 30 – Pensionista sobrevivência DFA, GDFA, Invalidez e Preço de Sangue, com AVP e SEP**



Finalmente, os titulares de pensões de aposentação ou reforma com direito a AVP ou SEP transmitem igualmente essas prestações às pensões de sobrevivência a que deram origem, em forma de SEP. Assim, foi pago, em outubro de 2022, SEP a 16596 pensionistas de sobrevivência, com uma idade média de 76 anos que recebem como valor médio de pensão mensal o montante de € 711,01, de acordo com o seguinte quadro:

Gráfico 31– Pensionistas de sobrevivência com SEP



#### IV. Constrangimentos e dificuldades

A implementação das medidas consagradas no EAC foi condicionada pela diversidade e complexidade inerente a cada uma delas, exigindo um esforço de articulação e coordenação entre as várias áreas governativas e os múltiplos serviços, entidades e organismos com responsabilidades no seu processo de implementação.

Estas vicissitudes, associadas ao cumprimento de exigentes requisitos legais, nomeadamente, no que respeita ao processo de produção e emissão do cartão do AC, e à circunstância de estarmos perante um universo muito considerável de beneficiários do EAC, com registos desatualizados ou mesmo inexistentes nas bases de dados, tornaram esta tarefa especialmente exigente e desafiadora.

A opção pela emissão automática dos cartões de AC e de viúva e viúvo de AC, sem necessidade de requerimento - sendo uma medida que se impunha – exigiu e exige, um intenso trabalho de atualização e de interconexão de dados entre as entidades detentoras da informação, tendo sido celebrados protocolos de partilha de dados, de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), para exclusiva prossecução desta finalidade.

No entanto, com a celebração do protocolo para partilha de dados com o Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN) e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., é expectável que se consiga atualizar a (quase) totalidade de registos constantes da base de dados dos Antigos Combatentes, permitindo desta forma a produção e expedição dos cartões a todos os seus destinatários.

O processo de avaliação e de implementação da gratuitidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais mostrou-se complexo, atendendo à diversidade de operadores de serviço público de transporte de passageiros e de sistemas de bilhética e tarifas existentes nas diferentes áreas

geográficas do país e foi o resultado de um exigente trabalho de articulação desenvolvido entre as áreas governativas das Finanças, Defesa Nacional, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas.

Não obstante a aprovação de um formulário com a definição dos campos a preencher pelas empresas transportadoras, a informação não foi preenchida de modo uniforme e completo, o que implicou várias devoluções de ficheiros, que motivaram atrasos no processo de verificação e validação da informação.

Verificou-se assim uma divergência significativa entre a informação constante dos ficheiros remetidos à DGRDN pelas autoridades de transportes (nalguns casos, incompleta, em face do exigido pela referida portaria), nomeadamente quanto aos valores apresentados, e o resultado da análise/tratamento realizada na DGRDN. Consequentemente, na procura da obtenção do maior rigor possível nos valores a atribuir, houve necessidade de serem realizados contactos regulares com o respetivo *Point of Contact* (POC) das mencionadas entidades, no sentido de poderem ser obtidos os esclarecimentos que permitem à DGRDN validar a informação relevante para efeitos de verificação dos requisitos de elegibilidade dos titulares do cartão de AC e de viúva e viúvo de AC. Por outro lado, houve situações em que os montantes das compensações financeiras não foram remetidos à DGRDN com a periodicidade prevista na referida portaria (trimestralmente).

Estas circunstâncias conduziram a atrasos no pagamento às empresas transportadoras, estando a DGRDN empenhada na realização de um conjunto alargado de reuniões com as três entidades agregadoras (AMP, TML e IMT), no sentido de melhorar a articulação e tornar mais céleres e eficazes os procedimentos instituídos e os circuitos de envio de informação e de pagamento.

A implementação do PASACSSA, por seu turno, tem-se revelado de difícil execução, sobretudo por envolver um conjunto muito alargado de entidades, designadamente municipais, pelo que deve prosseguir o trabalho de estabelecimento de mecanismos de articulação céleres e eficazes, para que o circuito não seja demasiado burocratizado.

Ainda no âmbito do PASACSSA, tem sido reportada pelos técnicos a escassez de alojamentos adequados para disponibilizar aos antigos combatentes na situação de sem-abrigo.

De facto, no âmbito do estabelecido no artigo 15.º (Direito de preferência na habitação social) do EAC, tem-se constatado que diversos antigos combatentes em situação de sem-abrigo já efetuaram processos de inscrição nos municípios onde vivem, para a atribuição de habitação social. Contudo, os processos de atribuição de habitação têm evidenciado algumas dificuldades devido à insuficiência de habitações sociais disponíveis, face à procura, situação que tem vindo a agravar-se devido à conjuntura

económica e social atual. Por outro lado, importa equacionar uma solução que permita conciliar os vários regimes que consagram o acesso a habitação social, de forma a assegurar o efetivo direito de preferência aos AC.

Quanto à emissão das Insígnias, trata-se de um processo cuja validação, nas várias fases, mostra-se exigente, face não só à multiplicidade de pedidos duplicados (no sentido de evitar o envio de múltiplas insígnias à mesma pessoa), como devido a pedidos que se encontravam instruídos com dados que não permitiam uma validação fácil perante a Base de Dados de Antigos Combatentes do MDN ou continham lapsos no próprio endereço, circunstância que impedia o envio da insígnia. Assim sendo, por forma a esclarecer/corrigir os dados enviados para validação, são efetuados contactos pessoais, merecendo destaque o facto de a SGMDN ter constituído um grupo-tarefa para contactar por email (quando possível) ou pessoalmente estes AC, tarefa, compreensivelmente, morosa, esperando-se, contudo, poder resolver até julho p.f. a maioria dos 11 mil casos com erros nos dados<sup>25</sup>.

Relativamente à disponibilização da bandeira nacional para as honras fúnebres previstas no artigo 19.º do EAC, pese embora tenha sido celebrado um protocolo com a ANMP, nem todos os municípios facultam a bandeira à família do AC falecido, pelo que a DGRDN tem estado a avaliar, junto de alguns Municípios e de outras entidades, a realização de novas parcerias para este desiderato.

Finalmente, importa ainda salientar a dificuldade que a DGRDN tem sentido na obtenção dos contributos, em prazos considerados razoáveis, de algumas das entidades que integram a UTAC, para efeitos de elaboração destes relatórios, assim como tem sido difícil obter informação detalhada sobre a adesão aos diversos protocolos celebrados.

Estas demoras e, nalguns casos, a escassez de informação considerada relevante, atrasou sobremaneira a apresentação do presente relatório, pelo que estão já a ser agendadas reuniões com a UTAC e com as entidades com quem foram celebrados protocolos no âmbito do EAC, para que sejam estabelecidos mecanismos mais ágeis para o envio da informação pertinente.

---

<sup>25</sup> Circunstância que não permite a sua validação como AC e/ou remessa da insígnia (no caso do erro ser na morada).



## V. Conclusões

Decorridos cerca de 27 meses da entrada em vigor do EAC, constata-se que a generalidade das medidas se encontra efetivamente implementada, na medida em que foi dada resposta a muitas das necessidades sentidas pelos destinatários das suas medidas, tendo o 2.º semestre de 2022 revelado a continuidade da operacionalização de tais medidas, como evidenciado infra:

### **Emissão do cartão de AC e do cartão de viúva/o de AC**

A emissão destes cartões teve início em abril de 2021, na sequência da obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas relativo ao contrato celebrado entre a DGRDN e a INCM para o efeito.

Até ao final do 2º semestre de 2022, foram expedidos 396.983 cartões, correspondentes a cerca de 97% dos registos da base de dados dos Antigos Combatentes 396.983 cartões.

No 2.º semestre de 2022, foram produzidos e enviados aos respetivos titulares 10.469 cartões de AC e de viúvas/viúvos de AC.

O cartão de Antigo Combatente e o cartão de viúva ou viúvo de Antigo Combatente também estão disponíveis no formato digital, na aplicação id.gov.pt para todos os titulares do respetivo cartão físico.

### **Atribuição da Insígnia de Antigo Combatente**

Até final do 2º semestre de 2022 foram recebidos 174.256 pedidos, encontrando-se 147.822 pedidos validados, com envio das respetivas insígnias aos AC.

Pedidos de insígnia no 2.º semestre de 2022: 7.162

Pedidos validados com envio das respetivas insígnias no 2.º semestre de 2022: 39.306

### **Apoios atribuídos aos utentes da RNA**

O EAC alargou o apoio prestado no âmbito da rede aos familiares, em especial, aos filhos e órfãos, bem como às viúvas e viúvos dos AC que padeçam de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar, procedendo, igualmente, ao alargamento do âmbito das patologias associadas, ao *stress* pós-traumático de guerra.

Na sequência das orientações vertidas no programa do XXIII Governo Constitucional relativamente ao redimensionamento da RNA, serão equacionadas medidas que permitam potenciar o funcionamento desta Rede e a sua cobertura territorial, permitindo-lhe chegar aos AC que têm maior dificuldade de acesso aos apoios, aproveitando a reforma da saúde mental.

Até final de 2022, permaneceram em acompanhamento pela RNA cerca de 813 utentes, tendo, no 2.º semestre de 2022, sido admitidos mais 23 novos utentes (ADFA: 9; ACUP: 3; APOIAR: 7; APVG: 1; ANCU:3).

### **Promoção de estudos no âmbito do Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar (CRSCM)**

Os estudos desenvolvidos no âmbito do CRSCM ajudaram a colmatar uma falha existente em Portugal na compilação do conhecimento relativo ao impacto de fatores de *stress* resultantes da vida militar.

Das recomendações resultantes dos estudos, destacam-se as seguintes: aprofundar a divulgação do resultado dos trabalhos, interna e externamente à defesa; a adoção de novas práticas e procedimentos por parte das ONG; promover parcerias estratégicas entre as ONG de forma a assegurar melhor cobertura territorial; sensibilizar os profissionais de saúde para a importância da relação entre a exposição a combate e a saúde física e mental; aprofundar a formação dos profissionais das ONG; e o alargamento de estudos a militares do ativo, designadamente das Forças Nacionais Destacadas.

### **Apoios prestados no âmbito do Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares**

O PADM, criado em 2015, a que o EAC veio dar força de lei, resultou do reconhecimento pelo Estado da necessidade em apoiar os deficientes militares e promover o seu acesso às medidas previstas na legislação em vigor no domínio da reabilitação e assistência.

O EAC alargou o apoio prestado no âmbito do PADM aos cuidadores dos deficientes militares, sem a imposição de um prazo para a prestação do apoio e veio confirmar que os cuidadores também constituem uma área de intervenção estratégica do Plano.

Desde a sua criação, o PADM prestou apoio a 1386 deficientes militares, 244 cuidadores e 29 Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, perfazendo um total 1659 pessoas apoiadas.

Há uma contínua procura de apoio e dos serviços prestados pelo PADM pelos deficientes militares e seus cuidadores, registando-se todos os meses a sinalização de novas situações de pessoas às quais tem sido possível dar resposta.

No 2.º semestre de 2022, foram apoiados pelo PADM mais 49 utentes.

### **Atividades no âmbito do Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA)**

Em 2021 foi criada a Linha de Atendimento/Apoio do PASACSSA e constituído o Grupo de Apoio, coordenado pela DGRDN e composto ainda por representantes das várias

entidades envolvidas no projeto, encontrando-se, em fase de finalização, a elaboração de um manual de procedimentos que identifique todos os passos do circuito, desde tomar conhecimento de uma situação de Sem-abrigo ou de risco até à prestação de apoio.

Foram sinalizados 29 AC em situação de sem-abrigo, dos quais 3 saíram da situação de sem-abrigo. Todos os AC em situação de sem-abrigo ou em risco sinalizados à DGRDN foram integrados no PASACSSA e têm um técnico atribuído, no âmbito da Defesa Nacional.

No 2.º semestre de 2022, foram sinalizados pelo PASACSSA mais 28 AC em situação de sem-abrigo ou de risco.

### **Isenção de taxas moderadoras**

Atualmente, beneficiam de isenção de pagamento de taxa moderadora no SNS todos os AC ou Viúva ou Viúvo de AC que se identifiquem mediante apresentação de cartão.

No final do 2.º semestre de 2022, verifica-se um pequeno decréscimo que traduz-se, eventualmente, em óbitos, inativação de não utilizadores do SNS e até no facto de, uma vez que desde 1 de junho de 2022 que há dispensa do pagamento de taxas moderadoras em todas as prestações de saúde, com as seguintes exceções: serviço de urgência quando não haja referência pelo SNS; os utentes não tenham feito prova da sua condição de AC ou de Viúva ou Viúvo de AC junto do seu centro de saúde.

### **Gratuidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais**

À data da apresentação do presente relatório, encontram-se ativos 28.451 passes na Área Metropolitana do Porto, ou seja, mais 2.702 relativamente a junho/22; e 23.023 na Área Metropolitana de Lisboa, sendo 5.535 “novos clientes” referentes ao 2.º semestre de 2022.

O total acumulado de carregamentos nas referidas áreas metropolitanas corresponde a 650.212.

Relativamente às comunidades intermunicipais (CIM), as “vendas/cartões” transacionadas por todas as operadoras que disponibilizam os títulos de transporte aos AC que usufruem do benefício consagrado no EAC corresponderam a um total de 59.102.

O balanço da implementação da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, é globalmente positivo, decorrendo do trabalho conjunto e articulado entre todas as entidades envolvidas.

### **Entrada gratuita nos museus e monumentos nacionais**

O direito de entrada gratuita em museus, palácios e monumentos nacionais engloba monumentos e museus nacionais, bem como os museus e espaços museológicos militares, incluindo os localizados nas Regiões Autónomas, assim como no Museu do Combatente.

No 2.º semestre de 2022 foram emitidos 2.825 bilhetes da tipologia AC, um valor que representa 0,88% do número total de entradas contabilizadas e 0,13% do número total de entradas gratuitas (321.211) que os museus, monumentos e palácios tutelados pela DGPC registaram no mesmo período.

Estão em curso outras parcerias para alargar a rede de museus disponíveis para acesso gratuito dos Antigos Combatentes.

### **Direito de preferência na habitação social**

Não foi ainda possível que os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo tivessem acesso a habitação social ao abrigo do direito de preferência previsto no EAC. O PADM tem acompanhado e encaminhado os AC carenciados para as instituições prestadoras de apoio e a DGRDN tem promovido a articulação com os municípios onde estão localizados estes AC, com o intuito de viabilizar o acesso a este direito.

### **Honras fúnebres**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses difundiu pelas câmaras municipais o protocolo celebrado com o MDN, solicitando a melhor colaboração na prossecução dos objetivos consagrados no mesmo, designadamente no que concerne à disponibilização gratuita da bandeira nacional à família do AC falecido.

No entanto, nem todos os municípios estão a disponibilizar a bandeira à família do AC falecido, pelo que a DGRDN tem estado a avaliar, junto de alguns municípios e de outras entidades, a realização de novas parcerias para este desiderato.

### **Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes**

Para a concretização dos objetivos plasmados na medida prevista no artigo 20.º do EAC, o MDN concede à LC, no âmbito do programa estruturante da conservação das memórias, uma subvenção anual destinada à conservação e manutenção dos talhões de inumação de AC.

### **Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro**

Esta medida é atualmente assegurada no âmbito do “Programa da Conservação das Memórias” estabelecido entre o MDN e a LC, através do qual é concedida uma

subvenção pública anual àquela associação, com o objetivo de promover a recuperação e a manutenção dos cemitérios e talhões locais onde estão sepultados os ex-militares portugueses e, ainda, criar condições para que, em articulação com as autoridades locais, seja possível efetuar a transladação dos restos mortais dos ex-militares para Portugal, quando exista solicitação da viúva ou viúvo, ou de ascendentes ou descendentes diretos.

### Protocolos e parcerias

Não foram celebrados novos protocolos durante o 2.º semestre de 2022. Todavia, mantiveram-se em vigor os protocolos anteriormente estabelecidos com a ANMP, a ANAFRE, a Movijovem, a Fundação Inatel, a MEO, a NOWO e a Fundação Oriente, estando em curso negociações com outras entidades para alargar a rede de parceiros.

### Caracterização dos Antigos Combatentes

A informação referente a esta temática, pela relevância desta matéria para uma melhor compreensão da realidade desta população específica, encontra-se amplamente desenvolvida no ponto 3: caracterização do Antigo Combatente/Viúvas.

Visando uma rápida apresentação do perfil do Antigo Combatente da Guerra Colonial, Viúva de AC<sup>26</sup> e militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações, temos:

**Quadro 15- Perfil do Antigo Combatente/Viúvas**

	Antigo Combatente da Guerra Colonial	Viúva do AC	Militares e ex-militares/Missões Humanitárias
<b>Número de elementos</b>	328844	71923	23491
<b>Idade média</b>	83	70	49
<b>Idade média ponderada</b>	76	61	40

Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões)

<sup>26</sup> Exceto os cônjuges sobreviventes dos militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública, cf. n.º 5 do art.º 2.º do EAC, a contrário.

Numa breve síntese, a caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes pensionistas evidencia, de acordo com os dados disponibilizados pelas entidades públicas, o seguinte:

**Quadro 16– Caracterização socioeconómica dos Antigos Combatentes pensionistas**

	Caixa Geral de Aposentações	Segurança Social
<b>Total de pensionistas ACs e viúvas<sup>27</sup></b>	47083	253.976
<b>Valor médio das pensões</b>	1.524,56€ (aposentação e reforma) 701,32€ (sobrevivência) 1648,62€ (DFA)	802,66€
<b>Idade média</b>	79 anos	74 anos

Fonte: Dados extraídos da BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento está validada, informação sobre o regime de pensões ( SS e CGA ). Dados referentes ao Relatório da UTAC de dezembro de 2021.

Lisboa, 5 junho de 2023

O Coordenador da UTAC

Vasco  
Manuel Dias  
Costa Hilário

Assinado de forma digital por Vasco Manuel Dias Costa Hilário  
Dados: 2023.07.07 17:33:25 +01'00'

Vasco Hilário

Diretor-Geral

<sup>27</sup> Dados extraídos com base na BD do processo EAC (cartões), em que a data de nascimento está validada, informação sobre o regime de pensões ( SS e CGA ) [Nota - não existe informação sobre o regime de pensões para "Militar - Missões"]